



# MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ

## Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

### PROTOCOLO

Identificador: **f76db4bd-e0cc-422f-bac8-9377b3f057cb**

Protocolo: **Processo Requerimento N° 033481/2023**

Data: **06/12/2023 16:38:14**

Origem: **EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**  
\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\*

Contato: **EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**  
\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\*

Protocolador: **MATEUS DE CASTRO**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - LICITAÇÃO**

Detalhamento: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**



### HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

[versão completa](#)

*por ordem das atividades mais recentes*

N°	Origem	Destino	Movimentação	Situação
1	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo MATEUS DE CASTRO 06/12/2023 16:38:25	APOIO A COMISSAO DE PREGAO	Segue protocolo para as devidas providências.	Enviada



33484  
6 17 92  
3  
EXPRESSO RECREIO

**ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**Edital de Concorrência Pública nº 002/2023**

**Processo licitatório nº 12.937/2023**

**EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSEGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.880/0001-46, com sede na Estrada Roberto Burle Marx, 861, 3612, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23020-255, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no subitem 10.1.4.1 do Edital do processo licitatório em epígrafe, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

face às irregularidades havidas no instrumento convocatório que prejudicam, diretamente, a Administração e o interesse público, afetando a competitividade e, por conseguinte, a legalidade do certame, pressupostos essenciais da licitação, consoante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a sessão pública ocorrerá no dia 19 de dezembro do corrente ano e, considerando que se estabelece no subitem 10.1.4.1 do Edital o prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para recebimento das propostas, para a interposição de impugnações, este instrumento se demonstra, claramente, tempestivo sendo protocolizado na data abaixo indicada.

## 2. DOS FATOS

O município de Nova Friburgo, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, publicou aviso de licitação referente à concorrência pública nº 002/2023 (“Concorrência Pública”) para a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, com observância no estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 4.961 de 2023 e parágrafo 1º do art. 376 da Lei Municipal nº 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que o Edital está maculado por inúmeros vícios de legalidade e ainda, por falhas técnicas/econômicas gravíssimas que impõem a imediata suspensão da licitação, retificação e republicação posterior aos ajustes, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido para elaboração e apresentação de proposta pelas licitantes, nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93. Dos termos do edital, dentre as quais, cita-se:

### - Vícios de legalidade:

a) inexistência de previsão no edital dos cálculos e forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos termos da obrigatoriedade prevista no inc. XI do art. 23 da Lei nº 8987/95.

b) inexistência de previsão no edital do prazo, local e horário de fornecimento aos interessados dos dados, estudos e projetos que foram utilizados para a elaboração dos orçamentos para a apresentação das propostas, haja vista que o Termo de Referência informa apenas que fora considerada planilha de apropriação de custos operacionais, nos termos do inc. IV do art. 23 da Lei nº 8987/95.

### - Vícios técnicos e financeiros:



a) salários da mão-de-obra empregada incompatíveis;

b) preços de referência para ônibus novos, itens de rodagem, despesas com pessoal de manutenção defasados, despesas gerais, seguro de responsabilidade civil totalmente defasados;

c) cálculo apresentado pela administração como tarifa para remuneração totalmente incompatível com os serviços a serem executados,

Além disso, e de forma mais relevante, o presente certame licitatório tem por objeto a concessão de serviços de transporte público, cuja ineficiência pode ocasionar gravíssimos problemas à população. Diante da divisão entre serviços públicos essenciais e não essenciais, a Lei nº 7.783/89 que dispõe sobre o exercício do direito de greve e define as atividades essenciais, traz em seu art. 10, rol taxativo daqueles serviços ou atividades que são considerados essenciais para a sociedade, entre esses serviços encontramos o transporte coletivo. Em adição, a Constituição Federal em seu artigo 30, V, reconhece a essencialidade do transporte coletivo e atribui a competência aos Municípios para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

Neste diapasão, o presente processo licitatório no formato que se apresenta impede a oferta de serviço público de qualidade para o usuário cidadão, afetando diretamente a realidade e dinâmica urbana, além de respeitar o princípio da eficiência inserido ao art. 37 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 19/98, alcançando assim os objetivos da Administração Pública.

Restando então a esta empresa, por ser a atual prestadora do serviço e licitante interessada, a interposição desta impugnação, para fins de que seja realizada a suspensão desta Concorrência Pública, a fim de que (i) sejam sanadas as irregularidades e ilegalidades indicadas na presente impugnação, (ii) seja republicado o Edital e, por fim, (iii) seja reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação de propostas pelas licitantes.

É o que se passa a demonstrar.

### **3. DOS FUNDAMENTOS**



O Direito Administrativo, em sua essência, possui como primeiro norte a Constituição Federal, que rege a organização e o funcionamento da Administração Pública, a exemplo do que determina o art. 37, § 6º da Carta Magna, que trata da responsabilidade do Estado em face de danos causados a particulares. Para além da Constituição, há centenas de leis que regulam e disciplinam temas específicos da Administração.

Especificamente nos contratos de concessão, deve-se ter em mente que existem regras aplicáveis à concessionária e que devem ser observadas pela administração, com o intuito de garantir que a equação econômico-financeira estabelecida seja preservada ao longo da execução de todo o contrato, seja no tocante à remuneração ou aspectos técnicos, por exemplo. Tais contratos, regulados pela Lei nº 8.987/95, são regidos em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe-nos ainda ressaltar que concessão pressupõe a realização de investimentos e que estes custos do concessionário devam ser reembolsados ao longo do prazo contratual. Por isso, em princípio, não deve haver bens e investimentos não amortizados no advento do prazo contratual.

Porém, no curso do contrato, diversos eventos podem implicar a frustração do particular em ter o retorno necessário para amortizar os seus investimentos. A própria lei reconhece essa circunstância, ao tratar da possibilidade de, ao advento do termo contratual, ser necessária a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

Portanto, existem hipóteses de extinção antecipada do contrato ou ainda no caso de que o simples decurso do prazo contratual não permite concluir que todos os investimentos em bens reversíveis já terão sido amortizados. Em qualquer caso, deveria ter sido inserido no Edital estudo de levantamento específico do cálculo das indenizações cabíveis ao particular nestas hipóteses, incluindo os critérios de avaliação para pagamento das respectivas indenizações, correspondendo esta situação a uma garantia concedida ao licitante interessado no tocante a amortização integral dos investimentos vinculados a bens reversíveis por exemplo.

Descabida a reprodução novamente desta obrigatoriedade legal conforme já devidamente indicado acima, ademais, mediante simples leitura literal do edital, verifica-se a

existência de simples menção da possibilidade de indenização aplicável à concessionária sem que haja a indicação de qualquer critério e prazos para a realização. Vejamos a reprodução dos simplórios trechos inerentes à indenização constante na minuta de contrato que se apresenta de forma igual no Termo de Referência indicando a inexistência de critérios e cálculo da indenização:

27.4.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

28.4 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a CONTINUIDADE e ATUALIDADE dos SERVIÇOS.

28.5.5 Comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada, nos termos da legislação vigente, independentemente de indenização prévia.

28.5.6 A indenização de que trata o item 28.5.5 será apurada na forma do item 28.4, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Cita-se ainda, a título de exemplo, como providência preparatória de qualquer encampação, a promoção de estudos e levantamentos para fins de indenização, de acordo com os critérios e cálculos previstos no Edital, necessários para se identificar os bens a serem revertidos e o montante da indenização devida ao concessionário. Nesse caso, a indenização a que o concessionário tem direito é fundada na responsabilidade administrativa por atos lícitos, já que não há culpabilidade das partes nessa forma de extinção do contrato e, não havendo disposição prévia destas regras a situação do concessionário fica bastante vulnerável.

Por se tratar de extinção antecipada do contrato, é bastante provável a existência de bens reversíveis que ainda não tenham sido integralmente amortizados ou depreciados. A amortização foi prevista para o prazo integral da concessão e com a frustração antecipada do término da avença, reduz-se a expectativa de retorno que o concessionário

39780  
01223  
8  
EXPRESSO RECREIO

desejava obter, nos termos da equação econômico-financeira estabelecida no início do contrato, devendo tal situação ser reparada. Ao elaborar a sua proposta na licitação, o licitante irá considerar o montante de investimentos necessários e a sua perspectiva de retorno ao término do prazo da concessão. Dado o montante elevado dos investimentos necessários, é usual que o retorno esperado seja obtido apenas nos últimos anos da concessão e a omissão do edital das regras legais previstas atinentes ao tema da indenização ocasiona graves prejuízos que a extinção antecipada do contrato gera para o concessionário.

Por isso, a indenização devida ao concessionário deve considerar cálculos e critérios para apuração dos valores necessários para retribuição dos investimentos não amortizados, além de incluir, eventualmente, a perda da perspectiva de lucros correspondentes ao prazo restante do contrato, bem como outras perdas e danos para o concessionário que pode ter celebrado diversos contratos com terceiros. O prazo desses contratos é estabelecido considerando-se a integralidade da concessão. A rescisão antecipada de contratos celebrados pelo concessionário com terceiros envolve valores significativos de indenizações. Tais montantes deverão ser apurados, de acordo com as regras específicas de cada contratação mantida pelo concessionário, devendo todos estes aspectos estarem previstos no Edital.

Inobstante, se antecipada a retomada, antes de findo o prazo, e sem culpa do concessionário, a indenização se impõe, reparando os prejuízos que tal procedimento tenha acarretado, **devendo estes critérios, então inexistentes neste processo, estarem previstos no Edital.**

Por isso, com propriedade, acentuou o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua festejada monografia *A Prestação de Serviços Públicos e a Administração Indireta*, Ed. RT, 1973, p. 51, verbis: "... Com efeito a amortização paulatina do capital investido pelo concessionário e os lucros previstos correm ao longo de uma dilação temporal. Daí que o Poder Público, devendo garantir o equilíbrio econômico-financeiro, por ser de natureza contratual, encerrará a concessão quando queira, mas garantirá a 'expressão econômica' que se realizaria ao longo de certo prazo: aquele tomado como referência do seu valor. Portanto, compensará as importâncias que deixarão de ser recebidas e o restante do capital não amortizado". Outra não foi a orientação perfilhada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do MS 17.957-DF, em 6.12.67 (in RTJ 46/144).

Desta forma, conforme previsto na legislação, o Edital da licitação deve ser retificado, com o intuito de estabelecer os critérios que serão utilizados para a apuração da



amortização dos bens por ocasião da extinção da concessão. Deverá definir ainda os bens que serão revertidos, sendo neste momento também estabelecidos os critérios a serem utilizados para a apuração da parcela eventualmente não amortizada, considerando as peculiaridades dos bens envolvidos naquele contrato específico.

**a. DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS PARA ESTIPULAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

Outro ponto importante a evidenciar, que provavelmente deve ter sido o elemento propulsor de todos os demais aspectos inerentes à precificação que serão apresentados a seguir se refere à ausência de indicação do local e prazo para que as licitantes interessadas tenham acesso ao conteúdo integral dos estudos e projetos necessários para o correto conhecimento dos critérios adotados para a composição do valor estimado e oferta da proposta pelas empresas licitantes, conforme obrigatoriedade legal já descrita acima.

Notadamente, verifica-se que no Anexo II – Orçamento há a menção de que os “As análises e estudos em grande parte foram realizadas utilizando como base a “Planilha de Custos dos Serviços de Transporte Público por ônibus - ANTP”, os dados e informações fornecidos pela Prefeitura de Nova Friburgo e os preços praticados no mercado”, sem que haja, entretanto, qualquer indicativo de que estes estudos estão à disposição dos interessados para consulta conforme prevê a legislação.

Considerando, então, conforme já indicado acima, que o Edital deveria desde a data de sua publicação disponibilizado o local e forma no qual tais estudos/projetos em sua integralidade estariam disponíveis para consulta, torna-se demasiadamente complicado para as licitantes entenderem de forma plena quais foram os critérios adotados para a estipulação dos preços. Diante da inexistência desta disponibilidade dentro do prazo mínimo legal de que o Edital se encontra disponível para a formulação das propostas, tal fato, por si só, já viabiliza o adiamento e a republicação do certame, ainda que seja imediatamente disponibilizado.

Com base nesta omissão do Edital e indisponibilidade de dados sem as devidas justificativas que foram consideradas, apresentar-se-ão a seguir aspectos técnicos/financeiros que tornam o presente processo inviável sobre o viés econômico.





## b. DOS SALÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA

Diante da iminência da divulgação de nova Convenção Coletiva de Trabalho em 30 de novembro de 2023, verifica-se que o presente Edital já possui em seu nascedouro elemento que caracteriza a sua necessária e imediata recomposição tão logo seja assinado o contrato, sendo, minimamente, razoável que fosse incluída neste processo uma previsão de estimativa na precificação para a correção para salários e benefícios.

Pois bem, considerando que tal situação não está prevista no Edital, caso as licitantes não considerem em sua precificação estes salários majorados haverá margem para pleitear recomposição ou ainda, caso incluam em suas propostas tais custos haverá direta afetação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, modificando de forma substancial a situação inicial da avença, tendo em vista que esta diferença diminuirá a rentabilidade do contrato sem qualquer garantia de ajuste.

Em complemento, estamos diante de uma situação prevista no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que contempla a hipótese de recomposição (revisão) de preço, sempre que houver a criação, alteração, ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, **bem como a superveniência de disposições legais** desde que ocorridas após a data da apresentação da proposta, e que comprovadamente repercutiram nos preços contratados.

Com base nesta questão, estamos diante de um problema, haja vista que somente é possível pleitear a recomposição da proposta por eventos ocorridos posteriormente à sua apresentação e, considerando que antes desta data haverá o implemento de novos valores salariais por intermédio de nova Convenção Coletiva, torna-se bastante temerária a possibilidade de que as licitantes não apresentem em suas propostas tais custos e requeiram, previamente, à assinatura do contrato, pedido de recomposição com base neste tema, haja vista que o fato se deu antes da data da propositura da proposta.

Ou seja, estamos diante de 2 (duas) possibilidades, sendo a primeira de considerar na proposta uma projeção de salários maiores e reduzir a lucratividade da concessionária ou a segunda correspondente a considerar salários defasados e correr o risco de, a posteriori, pleitear a recomposição e não obter êxito.



Postas estas premissas, sabe-se que o poder concedente deverá proceder à revisão da tarifa, sempre que em decorrência de qualquer modificação que implique, comprovadamente, impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Diante disto, independente da situação a ser adotada, já se impõe a necessidade de que seja realizada antes do início do contrato a análise e ajuste em possível impacto na equação econômico-financeira e, conseqüentemente, ocasionará aumento de tarifas.

A metodologia de cálculo tarifário é clara ao estabelecer, “na ocasião do cálculo deve ser considerada a data-base de reajuste dos salários do pessoal de operação, ou seja, caso a data-base esteja prevista para os três meses seguintes ao cálculo do reajuste tarifário, é possível fazer uma estimativa sobre o índice de reajuste salarial que deverá ser aplicado à categoria, de forma a evitar grande defasagem tarifária”.

Com base nestas disposições, torna-se imperioso que sejam realizados ajustes no Edital do presente processo licitatório para que seja expressamente definido qual o critério de precificação dos valores salariais deverá ser adotado, com vistas a impedir que não haja recomposição da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

### **c. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA O ÔNIBUS NOVO**

Segundo a metodologia adotada, o valor da depreciação mensal relativa aos investimentos de capital depende diretamente do preço do ônibus novo e da composição etária da frota total por classe de veículo. Verificou-se que os preços de referência para as classes de veículos definidas no Edital estão significativamente abaixo do valor de mercado.

A tabela a seguir compara os valores do Edital com notas fiscais de produtos equivalentes adquiridos por empresas do setor de transporte urbano de passageiros no ano de 2023, no Estado do Rio de Janeiro.

CLASSE DE VEÍCULO	VAN	MICROÔNIBUS	MIDI-ÔNIBUS	MIDI-ÔNIBUS C/ AR	ÔNIBUS COMUM
-------------------	-----	-------------	-------------	-------------------	--------------

EDITAL	RS 309.203,33	RS 393.000,00	RS 414.000,00	RS 484.000,00	RS 604.000,00
MERCADO	N/D	RS 540.000,00	RS 580.000,00	RS 620.000,00	RS 750.000,00
DIFERENÇA	-	RS 147.000,00	RS 166.000,00	RS 136.000,00	-RS 146.000,00

Diante destes fatos e com base na inexistência de divulgação dos critérios e planejamentos adotados para a estipulação dos valores acima indicados que se apresentam de forma demasiadamente defasada, torna-se imprescindível que o presente Edital seja imediatamente suspenso para que estudos corretos de mercado sejam devidamente realizados.

**d. DOS PREÇOS DE ITENS DE RODAGEM**

Com relação aos itens de consumo do custo variável tais como: rodagem, pneus e recapagens, verifica-se que a planilha de custos do Edital considera os seguintes valores: PNEU PARA VAN (R\$ 1.138,90); PNEU PARA MICROÔNIBUS (R\$ 1.137,95) e PNEU PARA ÔNIBUS e MIDIÔNIBUS (R\$ 2.102,40), entretanto mediante consulta de notas fiscais destes insumos adquiridos recentemente por operadores do setor demonstra-se que os preços do Edital estão bastante defasados em relação aos praticados pelo mercado. São encontrados valores da ordem de R\$ 1.600,00 PARA MICROÔNIBUS, medida 215 75R17.5, e R\$ 2.700,00 para ÔNIBUS E MIDIÔNIBUS, medida 275 80R22.5.

Diante destes fatos e com base na inexistência de divulgação dos critérios e planejamentos adotados para a estipulação dos valores acima indicados que se apresentam de forma demasiadamente defasada, torna-se imprescindível que o presente Edital seja imediatamente suspenso para que estudos corretos de mercado sejam devidamente realizados.

**e. DMA – DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

Esse item representa os gastos mensais com as equipes de manutenção da frota de veículos, gestão administrativa/financeira e cargos de direção. O custo é expresso na forma de um percentual dos gastos com as equipes de operação. A metodologia sugere faixas de



valores, mínimos e máximos, conforme o tamanho da frota, pois é de se esperar economias de escala com o aumento da planta empresarial.

<b>XIII.a Perecentual de referência inclidente sobre despesas DMA</b>			
		$\theta_{min}$	$\theta_{max}$
<b>Faixa</b>	<b>Frota</b>	(%)	(%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%

Considerando que a frota licitada se enquadra na 5ª faixa, poder-se-ia adotar valores entre 24,07% e 35,12%. O edital utiliza o valor mínimo e, diante da inexistência de justificativa pela opção adotada, a melhor decisão seria escolher um fator intermediário, visto que existe uma faixa de valores em razão das incertezas inerentes à metodologia adotada.

Além disso, a composição da frota indicada na planilha de custos demonstra distribuição de quantidade proporcional por faixa etária, em vez de veículos zero, por óbvio, tais veículos estarão mais frequentemente submetidos às intervenções mecânicas de ordem preventiva e corretiva, exigindo assim a disponibilidade de mais equipes de manutenção, e consequentemente mais gastos com pessoal.

Diante destes fatos e com base na inexistência de divulgação dos critérios e planejamentos adotados para a estipulação dos valores acima indicados que se apresentam de forma demasiadamente defasada, torna-se imprescindível que o presente Edital seja imediatamente suspenso para que estudos corretos de mercado sejam devidamente realizados.

#### **f. DAS DESPESAS GERAIS**

Pela metodologia de cálculo adotada, verifica-se que este item engloba uma extensa relação de despesas e itens de consumo que não são apropriados nos demais itens da planilha, em especial os serviços terceirizados e não realizados por equipe própria. A planilha



de custos disponibiliza uma aba em que tais itens podem ser “estimados”, contendo uma relação básica como a apresentada abaixo.

<b>XVI. Cálculo das Despesas Gerais</b>	
<b>Equipamento</b>	<b>de.....</b>
segurança.....	
<i>Material</i>	<i>de.....</i>
limpeza.....	
<i>Material</i>	<i>de.....</i>
escritório.....	
<i>Material de consumo</i>	<i>de</i>
informática.....	
<i>Material de manutenção</i>	
predial.....	
<b>Total de Material de consumo</b>	<b>R\$ -</b>
Despesas médicas obrigatórias	
Serviço de conservação e manutenção	
<i>Água e esgoto.....</i>	
<i>Energia</i>	
<i>elétrica.....</i>	
<i>Correios.....</i>	
<b>Total de Serviços públicos</b>	<b>R\$ -</b>
<i>Telefone.....</i>	
<i>Rádio.....</i>	
<i>Internet.....</i>	

33482  
 6.1223  
 EXPRESS RECREIO

<b>Total de Serviço de comunicação</b>	<b>R\$</b>	-
<b>Frete e carretos</b> .....		
<b>Treinamento</b> .....	<b>de</b> .....	
<b>pessoal</b> .....		
<b>Imposto Predial e Territorial Urbano</b> .....		
<b>(IPTU)</b> .....		
<b>Livros e</b> .....		
<b>periódicos</b> .....		
<b>Transporte de valores nas</b> .....		
<b>garagens</b> .....		
<i>Serviços terceirizados de segurança patrimonial e</i> .....		
<i>portaria. Serviços terceirizados de lavagem de</i> .....		
<i>veículos</i> .....		
<i>Serviços terceirizados de manutenção</i> .....		
<i>predial</i> .....		
<i>Serviços terceirizados de despachante</i> .....		
<i>administrativos</i> .....		
<i>Serviços terceirizados na área</i> .....		
<i>contábil</i> .....		
<i>Serviços terceirizados na área de medicina do</i> .....		
<i>trabalho</i> .....		
<i>Serviços terceirizados na área</i> .....		
<i>jurídica</i> .....		
<i>Serviços terceirizados na área de</i> .....		
<i>informática</i> .....		
<i>Serviços terceirizados na área de recursos</i> .....		
<i>humanos</i> .....		
<b>Total de Serviço terceirizados</b>	<b>R\$</b>	-
<b>Outros</b> .....		

33280  
6.12.23  
EXPRESSO RECREIO

	<b>Despesas Gerais</b>	<b>R\$ -</b>

Ocorre que a planilha de custos que instrui o Edital adotou uma sistemática própria, na qual aplica um coeficiente de 0,0025 (0,25%) sobre o preço do veículo básico. Esse fator corresponde ao fator mínimo sugerido na antiga metodologia do GEIPOT (limite mínimo = 0,0025 e máximo = 0,0033), para representar o gasto mensal por veículo com essa classe de despesas.

Novamente, o edital utiliza um fator mínimo, sem justificá-lo. E ainda aplica um método não compatível com o previsto na planilha da ANTP, que sugere a especificação das despesas mensais com os componentes listados na tabela ao lado.

**g. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (CDR) + IPVA**

Pela metodologia de cálculo, deve ser considerado um valor para cobertura de despesas das empresas operadoras com responsabilidade civil, na ocorrência de acidentes. Existindo um seguro, o mesmo deverá ser considerado, abrangendo as modalidades Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidente por Passageiro (APP) e Despesas Médico Hospitalares (DMH).

O CDR deverá ser apropriado pelo valor total pago de acordo com as apólices de seguro de todos os veículos da empresa ou sistema. Em seguida deve-se dividir este valor por 12, para se encontrar o custo médio mensal.

A planilha de custos do Edital aparentemente utiliza um valor irrisório para representar o conjunto de despesas e coberturas que a metodologia sugere de cálculo. O valor indicado é de apenas R\$ 1.480,15 por veículo/ano, equivalente a R\$ 123,35 por veículo/mês.

33281  
1299  
EXPRESSO RECREIO

**LIVNIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

RESUMO - FATURAMENTO MENSAL  
**ESSOR SEGURADORA**

Segurado: **ALTO VEICULO SACHINERA LTDA** CNPJ: 28.985.276/0001-01  
 Apólice nº: 180206623992  
 Fatura nº: 22/12  
 Corretor: **LEAL DANTE**  
 Vigência de Apólice: 22/08/2022 a 22/08/2023  
 Vigência da Fatura: 22/05/2023 a 22/06/2023  
 Vigência do Emissão: a

Classificação: **TRANSPORTE URBANO**  
 Município: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Atividade: **SEM ALTERAÇÃO**

Observação:  
 vencimento: 25/05/2023

RESUMO TOTAL DA FATURA	
PRÊMIO FATURA - 12 (12%)	R\$ 4.200,00
Prêmio Líquido Total	R\$ 4.200,00
Cobrança CET para ajuste anualidade de R\$	R\$
Outras Diferenças	R\$
IRPJ (APP 5,30% / Sem a/c Cobertura: 7,30%)	R\$ 282,15
<b>Prêmio Total da Fatura - MENSAL</b>	<b>R\$ 4.811,17</b>

Período Análise: 05/05/23 Hora: 13:16

www.livniusseguradoras.com.br | Av. Alberto Silva, 1500 - 10º andar  
 atendimento@livniusseguradoras.com.br | CEP: 41020-140 - Porto Alegre/RS  
 +55 51 3224.8995

INFERIDO  
 TOR FISCAL  
 25/05/23

A título de comparação, apresenta-se uma apólice de seguro RCF contratada por uma empresa do setor de transporte urbano de passageiros no ano de 2022 e vigente até 08/2023, cujo custo unitário é da ordem de R\$ 4 00 ,00 por veículo/ano, ou seja, u valor quase 3 vezes mais alt do que o utilizado no estudo econômico d Edita.

Com relação ao valor do IPVA, de pronto verifica-se uma distorção incontroversa em relação ao valor utilizado na planilha de custos (R\$ 2.346,18 por veículo/ano). Mesmo com os preços defasados do ônibus novo, e considerando a idade média de cada classe de veículo, descontada a depreciação (o que difere do valor venal estabelecido pela SEFAZ-RJ), o custo médio ponderado do IPVA por veículo/ano, deveria ser da ordem de R\$ 4.100,00. Com a correção nos valores das classes de veículo, o custo do IPVA alcança o valor médio R\$ 5.300,00 por veículo/ano.

Diante destes fatos e com base na inexistência de divulgação dos critérios e planejamentos adotados para a estipulação dos valores acima indicados que se apresentam de forma demasiadamente defasada, torna-se imprescindível que o presente Edital seja imediatamente suspenso para que estudos corretos de mercado sejam devidamente realizados.

#### h. DA DEMANDA DE PASSAGEIROS

A planilha de composição de custos que instrui o Edital indica que são transportados por mês, em média, 1.004.730 passageiros pagantes. Combinado com



quilometragem estimada para o cumprimento total da programação de viagens e linhas, resulta em um I.P.K.e (índice de passageiros equivalentes) da ordem de 1,500.

Porém, a média de passageiros equivalentes, transportados nos últimos 12 (doze) meses corresponde ao valor de 970.000 passagens pagas. Embora isso não interfira no custo por quilometro, implica na estimativa de um potencial de demanda que pode não se concretizar após o certame.

nov/22	972.701
dez/22	975.431
jan/23	910.350
fev/23	896.211
mar/23	1.067.611
abr/23	929.191
mai/23	1.008.304
jun/23	975.852
jul/23	974.163
ago/23	1.017.829
set/23	958.548
out/23	954.761
<b>MÉDIA</b>	<b>970.079</b>

#### i. IMPACTO NO CUSTO OPERACIONAL

A planilha de custos que instrui o **Edital aponta o valor de R\$ 8,64** por quilômetro rodado, como referência de remuneração do concessionário pela prestação do serviço. Todas as divergências apontadas nos argumentos acima mencionados serão apresentadas de maneira sintética, incluindo os respectivos impactos a serem considerados **no valor do custo por km rodado**.

##### 1.1 – Acordo Coletivo de Trabalho (salários e benefícios da mão-de-obra).

	<b>Custo por km rodado</b>
EDITAL	R\$ 8,64
Atualização ACT dez/2023	R\$ 9,02

DIFERENÇA	+ R\$0,38 (trinta e oito centavos)
-----------	---------------------------------------

Considerando reajuste salarial de R\$ 7,2% e Cesta Básica com correção de 30%.

### 1.2 – Preço de Referência para o ônibus novo

	Custo por km rodado
EDITAL	R\$ 8,64
Preços de chassis e carrocerias, NFs mercado;	R\$ 9,12
DIFERENÇA	+ R\$0,48 (quarenta e oito centavos)

Considerando preços de notas fiscais de chassis e carrocerias adquiridas em 2023 por empresas do setor, no Estado do Rio de Janeiro.

### 1.3 – Preço de itens de rodagem

	Custo por km rodado
EDITAL	R\$ 8,64
Preços de pneus e recapagem com base em NFs de mercado;	R\$ 8,68
DIFERENÇA	+ R\$0,04 (quatro centavos)

Considerando preços de notas fiscais, ano 2023, no Estado do Rio de Janeiro.

### 1.4 – Despesas com pessoal de administração, manutenção e diretoria

	Custo por km rodado
EDITAL	R\$ 8,64
Aplicação do percentual médio indicado na metodologia, em vez do mínimo	R\$ 8,81
DIFERENÇA	+ R\$0,17 (dezessete centavos)

### 1.5 – Despesas Gerais

	Custo por km rodado
EDITAL	R\$ 8,64

Aplicação do método indicado na metodologia da ANTP, em vez do fator médio do GEIPOT (conflito de metodologia)	N/D
DIFERENÇA	INDEFINIDO

#### 1.6 – Seguro de Responsabilidade Civil e valor do IPVA

	Custo por km rodado
EDITAL	R\$ 8,64
Correção nos valores de IPVA e Seguro CDR	R\$ 8,75
DIFERENÇA	+ R\$0,11 (onze centavos)

#### 1.7 – Demanda de Passageiros pagantes

	VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO
EDITAL	R\$ 5,48
Demanda de pagantes	R\$ 5,68
DIFERENÇA	+ R\$0,20 (vinte centavos)

### 3. QUADRO RESUMO IMPACTO NO CUSTO OPERACIONAL E NA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

EDITAL (Planilha de Custos)	CUSTO / KM	TARIFA REMUNERAÇÃO
	R\$ 8,64	R\$ 5,48
1.1 - Acordo Coletivo de Trabalho (salários e benefícios da mão-de-obra).	R\$ 0,38	
1.2 - Preço de Referência para o ônibus novo	R\$ 0,48	
1.3 – Preço de itens de rodagem	R\$ 0,04	

3378J  
01220  
EXPRESSO  
RECREIO  
9J 9

1.4 – Despesas com pessoal de administração, manutenção e diretoria	R\$ 0,17	
1.5 – Despesas Gerais	N/D	
1.6 – Seguro de Responsabilidade Civil e valor do IPVA	R\$ 0,11	
1.7 – Demanda de Passageiros pagantes	N/A	R\$ 0,20
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 9,82</b>	<b>R\$ 5,68</b>

#### 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Assim, considerando todos os pontos acima abordados, principalmente os aspectos inerentes às ilegalidades do processo que o tornam nulo, bem como ainda as incongruências técnicas/econômicas que tornam a presente aquisição demasiadamente defasada, requer:

- (i) a suspensão do presente processo licitatório;
- (ii) que sejam realizadas as devidas retificações no Edital com o intuito de escoimá-lo das ilegalidades e incongruências técnicas/financeiras.
- (iii) posteriormente, seja realizada a republicação do Edital com a reabertura dos prazos inicialmente concedidos para apresentação de propostas.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 2023.

VINICIUS FERREIRA  
COLONESE:05535566730

Assinado de forma digital por  
VINICIUS FERREIRA  
COLONESE:05535566730  
Dados: 2023.12.06 15:57:25 -03'00'

**VINÍCIUS FERREIRA COLONESE**

**Diretor**

**CPF 055.355.667-30**



33481  
61223  
24 9

**EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**

**Re-ratificação da 14ª Alteração Contratual**

**ALEXANDRE COLONESE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC RJ sob o nº 068829/O-2, com endereço na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 469 apt. 1601 Icaraí - Niterói, RJ, CEP 24230-008, CPF nº 515.103.407-34;

**CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maísa nº 185 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-285, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP e do CPF nº 826.304.887-72.

**ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Avenida Vieira Souto nº 516 apt. 401 - Ipanema - Rio de Janeiro, RJ, CEP 22420-006, portadora da Carteira de Identidade nº 02.430.934-6 IFP e CPF nº 533.307.737-15.

**GENEROSO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1500 bloco 1 apt. 1401 - São Conrado - Rio de Janeiro, RJ, CEP 22610.095, portador da Carteira de Identidade nº 2.430.933 IFP e do CPF nº 346.446.107-63.

**CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 08507554-7, expedida pelo Instituto Félix Pacheco ("IFP/RJ"), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 012.344.077-79, residente e domiciliada na cidade do Porto, em Portugal, na Rua do Choupelo, nº 713, apt. B43, Vila Nova de Gaia, CEP 4400-088; neste ato representada por seu bastante procurador **Cassiano Martins das Neves**, acima qualificado.

**FRANCI TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Avenida Vieira Souto nº 516 apt. 201 Ipanema - Rio de Janeiro, RJ, CEP 22420-006, portadora da Carteira de Identidade nº 07539742-2 IFP e CPF nº 093.878.677-65;

**GENILSON VENTURA DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua São Jorge nº 1329, Liberdade, Rio das Ostras, RJ, CEP 28893-696, portador da Carteira de Identidade nº 07.494.857-1 IFP e CPF nº 910.867.107-97.

**LUMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.252.514/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas



337801  
08/12/2021

Jurídicas, Cartório do 12º Ofício, sob o nº 9469 no Livro A-31, em 11/08/2006; neste ato representada por sua administradora **Mariangela Natal Ferreira dos Santos**, brasileira, casada, contadora, residente na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres 519/501 Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24230-009, CPF nº 617.327.537/68;

**MARCELO PEIXOTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Fantoches nº 143 apt. 301 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro, RJ CEP 21941-230, portador da Carteira de Identidade nº 09944035-6, e inscrito no CPF sob o nº 025.889.097/52.

Únicos cotistas da sociedade empresária limitada, denominada **Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.880/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0755858-0 em 16/08/2005, vem re-ratificar a 14ª alteração contratual pelos motivos abaixo:

Na 14ª Alteração contratual, houve um erro de digitação no quadro societário da cláusula Terceira.

Na 14ª Alteração contratual a sócia **LUMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** sai da sociedade e as suas cotas foram absorvidas pela sociedade e ficaram em tesouraria, mas no momento da digitação do documento, as cotas da ex-sócia Luma que deveriam ser somadas as cotas da tesouraria, não o foram.

Assim sendo, re-ratificamos o quadro societário para sua correção, que passará a ter a seguinte redação:

Sócios	Perc. %	Cotas	Valor R\$
Alexandre Colonese	27,00%	2.837.040	2.837.040,00
Cassiano Martins das Neves	9,45%	992.964	992.964,00
Franci Trindade das Neves	2,25%	236.420	236.420,00
Generoso Martins das Neves	4,95%	520.124	520.124,00
Elisa Martins das N. de Albuquerque	4,95%	520.124	520.124,00
Christiane Trindade das Neves	4,95%	520.124	520.124,00
Genilson Ventura das Neves	0,45%	47.284	47.284,00
Marcelo Peixoto Ferreira	1,00%	105.076	105.076,00
Em tesouraria	45,00%	4.728.400	4.728.400,00
Totais	100,00%	10.507.556	10.507.556,00



Fica assim, re-ratificada a 14ª alteração contratual que consolidada passa a ter a seguinte redação:

33489  
6 12 23  
26 0

## CONTRATO SOCIAL

### Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação social de Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda. e tem sua sede social na Estrada Roberto Burle Max nº 861 - Barra de Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ CEP 23020-255, sendo sua duração por prazo indeterminado.

A sociedade possui a seguinte filial:

**Filial:** Estrada Rio do A, 01500 - Campo Grande - Rio de Janeiro, RJ, CEP 23080-300.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em qualquer parte território nacional.

### Cláusula 2ª

A sociedade tem por objetivo: a) transporte rodoviário de passageiros regular, municipal urbano; b) transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal e metropolitano; c) transporte rodoviário regular, municipal não urbano; d) transporte rodoviário regular, intermunicipal; e) locação de veículos rodoviários de passagem com motorista municipal; f) locação de veículos rodoviários de passageiros, com motorista, intermunicipal e interestadual; g) transporte turístico terrestre; h) garagem, oficina mecânica e de reparos, pintura, com almoxarifado de peças e acessórios e tanqueamento de combustíveis e lubrificantes para a manutenção e abastecimento da própria frota, constituída de ônibus camionetas, automóveis e caminhões.

### Cláusula 3ª

O capital social é de R\$ 10.507.556,00 (dez milhões, quinhentos e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais) dividido em 10.507.556 (dez milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, sendo sua distribuição a seguinte:

*[Handwritten signatures and initials]*



332831  
61223  
21 9

Sócios	Perc. %	Cotas	Valor R\$
Alexandre Colonese	27,00%	2.837.040	2.837.040,00
Cassiano Martins das Neves	9,45%	992.964	992.964,00
Franci Trindade das Neves	2,25%	236.420	236.420,00
Generoso Martins das Neves	4,95%	520.124	520.124,00
Elisa Martins das N. de Albuquerque	4,95%	520.124	520.124,00
Christiane Trindade das Neves	4,95%	520.124	520.124,00
Genilson Ventura das Neves	0,45%	47.284	47.284,00
Marcelo Peixoto Ferreira	1,00%	105.076	105.076,00
Em tesouraria	45,00%	4.728.400	4.728.400,00
Totais	100,00%	10.507.556	10.507.556,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

**Cláusula 4ª**

A sociedade será administrada por 04 (quatro) diretores, os quais terão as atribuições que a Lei e o presente contrato lhes conferem e de acordo com os artigos 1.060 a 1.065 da Lei 10.406 de 10/01/2002, estando os mesmos isentos de caução.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos diretores fica investido dos poderes gerais de administração, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar os atos administrativos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade, representada pelo DIRETOR, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judicium", cujo prazo será indeterminado.

3378J  
6 12 23  
98 0

Parágrafo Terceiro: São designados Diretores: **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maísa nº 185 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP 22793-285, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP e do C.P.F nº 826.304.887-72; **MARCELO PEIXOTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Fantoches nº 143 apt. 301 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro, RJ CEP 21941-230, portador da Carteira de Identidade nº 09944035-6, e inscrito no CPF sob o nº 025.889.097/52; **MATHEUS SCHITTINI NEVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 28523265-8 Detran RJ, inscrito n CPF sob o nº 166.303.347-10, residente e domiciliado na Av. das Américas, 10333 - Bl. 1 apartamento 702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-082; **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP e C.P.F nº 055.355.667/30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes nº 47 apt. 301 BL 03 - São Francisco - Niterói - CEP 24360-005.

Parágrafo Quarto: As emissões de cheques, de títulos de crédito, de quaisquer documentos da administração rotineira da sociedade, poderão ser assinados por qualquer um dos diretores separadamente.

Parágrafo Quinto: Para a alienação de bens móveis, imóveis, e alienação de veículos, e as matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou transferência de concessão ou permissão outorgadas pelo Poder Público de linhas de transporte coletivo, será necessária a assinatura de dois Diretores sempre em conjunto.

Parágrafo Sexto: É vedado aos diretores assumirem, em nome da sociedade, compromisso de garantia, tais como: fianças, avais e obrigações similares.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria poderá ter a sua composição modificada ou substituída, por deliberação da Assembleia de Quotistas.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos administradores, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, avais, endossos, fianças ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Nono: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo os sócios serem notificados pelos administradores com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





33281  
6 1203  
29 9

Parágrafo Décimo: A reunião e/ou assembleia tornam-se dispensáveis, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Sociedade reger-se-á pelas normas do presente contrato e pelas disposições contidas nos Artigos 1052 a 1087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil Brasileiro, sendo certo que nos casos omissos aplicar-se-á as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/76).

**Cláusula 5ª**

Os administradores receberão mensalmente a título de Pró-labore, quantia a ser determinada em Reunião de Sócios, respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Cláusula 6ª**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um Balanço Geral, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados, distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, podendo ainda se destacar valores para fundos de Reservas de acordo com a legislação em vigor.

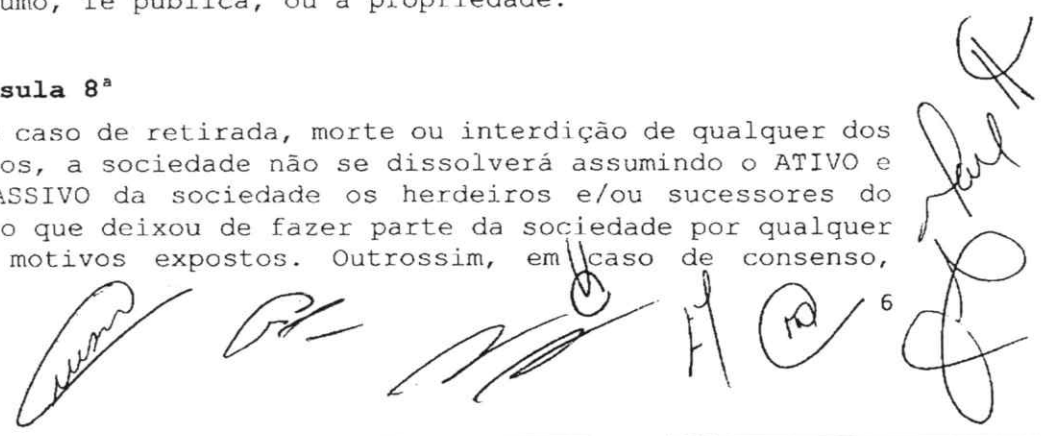
Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e/ou administradores quando for o caso.

**Cláusula 7ª**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 8ª**

Em caso de retirada, morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá assumindo o ATIVO e o PASSIVO da sociedade os herdeiros e/ou sucessores do sócio que deixou de fazer parte da sociedade por qualquer dos motivos expostos. Outrossim, em caso de consenso,



61223  
300

poderá o sócio remanescente assumir o ATIVO e o PASSIVO da sociedade, pagando aos herdeiros e/ou sucessores os haveres que couberem do sócio retirante, por Balanço levantado na data do evento.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 9ª**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o Foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tornando-o firme e válido por si, seus herdeiros ou sucessores.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2021.

*Alexandre Colonese*  
Alexandre Colonese

*Cassiano Martins das Neves*  
Cassiano Martins das Neves

*Generoso Martins das Neves*  
Generoso Martins das Neves

*Elisa Martins das Neves de Albuquerque*  
Elisa Martins das Neves de Albuquerque

*Christiane Trindade das Neves*  
Christiane Trindade das Neves

*Luna Consultoria Empresarial e Serviços Contábeis Ltda.*  
Luna Consultoria Empresarial e Serviços Contábeis Ltda.

*Marcelo Peixoto Ferreira*  
Marcelo Peixoto Ferreira

*Franci Trindade das Neves*  
Franci Trindade das Neves

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
Avenida Almirante Balthazar, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-8271  
Reconhecimento por SEMELHANÇA as firmas de FRANCIS TRINDADE DAS NEVES; CASSIANO MARTINS DAS NEVES.  
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.  
ROBERTO MARCOLINO DA SILVA  
E-mail: R\$ 12.421,44 Fundos: R\$ 4,94 Total: R\$ 17,08  
Rio: EDX175371-RQ-1 EDX175372-RPX  
Consulte em <https://www3.rj.juc.br/atepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
Avenida Almirante Balthazar, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-8271  
Reconhecimento por SEMELHANÇA as firmas de GENEROSO MARTINS DAS NEVES; ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE; MARCELO PEIXOTO FERREIRA  
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.  
ROBERTO MARCOLINO DA SILVA  
E-mail: R\$ 18.148,14 Fundos: R\$ 7,41 Total: R\$ 25,55  
Rio: EDX175369-RPF EDX175369-RTN EDX175369-RQ-1  
Consulte em <https://www3.rj.juc.br/atepublico>



Última página da Re-ratificação da 14ª alteração contratual

332821  
6 12 2021  
30


  
Genilson Ventura das Neves

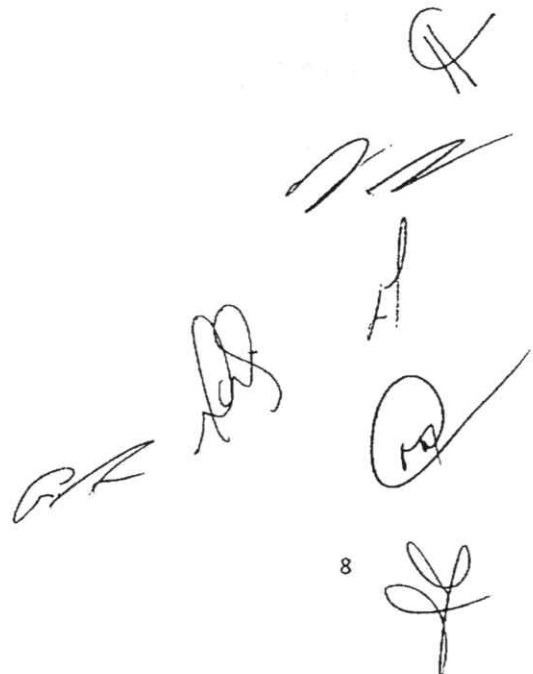
**Administradores:**

  
Cassiano Martins das Neves

  
Marcelo Peixoto Ferreira

  
Matheus Schittini Neves

  
Vinicius Ferreira Colonese







332801  
6 12 23  
39  
9

### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, NIRE 33.2.0755858-0, PROTOCOLO 00-2021/353140-2, ARQUIVADO EM 08/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004539480, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
514.810.737-53	LILIAN MARIA FERREIRA COLONESE

08 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

NIRE: 332.0755858-0 Protocolo: 00-2021/353140-2 Data do protocolo: 08/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2021 SOB O NÚMERO 00004539480 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9CCF43E129DCD67C0DAC055A7644D94895771F75046A100C25A7F80DE8A4B272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.568.880/0001-46</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>EST ROBERTO BURLE MARX</b>		NÚMERO <b>861</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>23.020-255</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DE GUARATIBA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(21) 3305-2958</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **15:49:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0755858-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal



Nº do Protocolo

00-2021/353140-2

JUCERJA

Último arquivamento:

00004079048 - 07/06/2021

NIRE: 33.2.0755858-0

EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Boleto(s):

Hash: B841FF05-2FCF-447A-A090-A669DB70C817

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS MARQUES FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004539480	07.568.880/0001-46	Estrada Roberto Burle Marx 0861	Barra de Guaratiba	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 08/10/2021 e arquivado em 08/10/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA  
 NIRE: 332.0755858-0 Protocolo: 00-2021/353140-2 Data do protocolo: 08/10/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/10/2021 SOB O NÚMERO 00004539480 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 9CCF43E129DCD67C0DAC055A7644D94895771F75046A100C25A7F80DE8A4B272  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO nº 12.937/2023**

O Município de NOVA FRIBURGO torna público, com base no art. 175 da Constituição Federal e em sua Lei Orgânica – Lei Municipal nº 4.637 de 2018 e Lei Municipal nº 4.961 de 2023, para conhecimento dos interessados, que está aberta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO**, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para concessão, pelo Município de NOVA FRIBURGO, do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**.

O credenciamento, as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no dia 19 de dezembro de 2023, às 09:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no prédio da "OI", situado na Avenida Alberto Braune, nº 224, Térreo, Centro, Nova Friburgo. O início dos procedimentos da Sessão Pública de abertura dos envelopes poderá ocorrer no mesmo dia ou em data futura a ser definida e divulgada pela CPL, no mesmo endereço da entrega dos envelopes.

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de NOVA FRIBURGO será concedido nos termos descritos e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em Jornal de Grande Circulação no Estado, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de NOVA FRIBURGO no endereço <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/> e afixado no Quadro de Avisos da Sala do Empreendedor, localizada na sede principal da Prefeitura e da CPL, no endereço citado acima.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Esta licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, pela legislação municipal pertinente, especialmente a Lei Orgânica, obedecendo ainda as determinações deste EDITAL, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos no preâmbulo e demais normas legais e técnicas aplicáveis.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. As definições dos principais termos e expressões do presente EDITAL encontram-se no Anexo VI – GLOSSÁRIO, parte integrante deste edital.

## 4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O objeto da licitação é selecionar empresa ou CONSÓRCIO de empresas para a(o) qual será outorgada a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de NOVA FRIBURGO, na forma descrita e caracterizada no Termo



de Referência deste EDITAL, em conformidade com a legislação pertinente e as normas estabelecidas neste EDITAL.

**4.2.** O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de NOVA FRIBURGO será delegado a uma CONCESSIONÁRIA, conforme Ato de Justificava publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial do Município, na forma descrita no Termo de Referência deste EDITAL, e será executado e remunerado nos termos do CONTRATO e de seus anexos.

**4.2.1.** Toda LINHA do SERVIÇO, seja qual for o ITINERÁRIO, existente ou que venha a ser criado, integrará a CONCESSÃO.

**4.3.** As especificações técnicas dos veículos e os requisitos mínimos da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo I deste EDITAL.

**4.4.** Os parâmetros mínimos para a elaboração da PROPOSTA pelos LICITANTES deverão considerar, além da legislação aplicável, os termos contidos no Termo de Referência e demais anexos do presente EDITAL.

## **5. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O regime de contratação será a Concessão de Serviço Público.

## **6. PRAZOS E METAS**

**6.1.** O SERVIÇO será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, com observância no estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 4.961 de 2023 e parágrafo 1º do art. 376 da Lei Municipal nº 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município.

**6.1.1.** O termo inicial da contagem do prazo previsto na cláusula 6.1 será definido na ORDEM DE SERVIÇO, nos termos do Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

**6.2.** A meta desta concessão é a prestação eficiente do SERVIÇO concedido, com modicidade tarifária, conforme descrito no Termo de Referência.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes do EDITAL e seus Anexos, do CONTRATO e demais compromissos assumidos na licitação e durante a execução do SERVIÇO.

## **7. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**7.1.** O EDITAL e seus Anexos poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/> do Município de Nova Friburgo.

## **8. REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES**

**8.1.** O LICITANTE deverá apresentar instrumento formal com a indicação de um representante, com firma reconhecida do signatário, conforme Modelo 14, Anexo V - MODELOS, devendo ser





anexados os documentos comprobatórios dos poderes para a delegação da representação. O representante deverá estar investido de poder para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

**8.2.** Caso a representação do LICITANTE seja por sócios ou administradores com competência para tanto, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto Social em vigor.

**8.2.1.** No caso descrito no item 8.2 o Contrato Social ou Estatuto Social em vigor deverá ser apresentado tanto para efeito de Credenciamento, quanto para Habilitação.

**8.2.2.** Em caso de participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO deverá ser apresentado, ainda, o respectivo documento de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder responsável pelo CONSÓRCIO e da proporção da participação de cada uma.

**8.3.** O representante deverá apresentar documento de identificação pessoal original.

**8.4.** O não credenciamento não constituirá motivo para a desclassificação da PROPOSTA do LICITANTE ou inabilitação, ficando vedado a este, entretanto, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação, em especial a proposição de recursos.

**8.5.** A qualquer momento durante a fase do procedimento licitatório o LICITANTE poderá substituir seu representante.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido nos subitens 10.2 a 10.3 deste EDITAL, e demais exigências legais.

**9.2.** Serão admitidas como LICITANTES pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO.

**9.3.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, subscrito pelas consorciadas, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 e as estabelecidas neste Edital.

**9.3.1.** Pelo menos uma das empresas integrantes do consórcio deverá possuir em seu objeto social atividade que permita operação de transporte coletivo de passageiros, ficando a participação do CONSÓRCIO condicionada a esta exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:

**9.3.1.1.** Existir denominação do CONSÓRCIO;



- 9.3.1.2.** Especificar a qualificação das consorciadas;
- 9.3.1.3.** Demonstrar a composição do CONSÓRCIO, participações dos integrantes;
- 9.3.1.4.** Esclarecer a organização e o objetivo do consórcio;
- 9.3.1.5.** Conter declaração prestada pelas empresas integrantes do consórcio conferindo a empresa líder, amplos poderes para representar as consorciadas, ativa ou passivamente, em todos os atos necessários durante a licitação, podendo assinar declarações e assumir obrigações pelas demais sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- 9.3.1.6.** Descrever as obrigações e responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio durante a licitação até a data de assinatura do contrato.
- 9.4.** Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de responsável técnico em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- 9.5.** As declarações prestadas pela empresa líder do consórcio presumem-se relativas a todas as participantes do consórcio.
- 9.6.** O prazo de vigência do consórcio deve ser o mesmo prazo de vigência da proposta comercial, ou se vencedor da licitação o mesmo prazo da Concessão.
- 9.7.** As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação do Município de NOVA FRIBURGO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- 9.8.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou a Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE). O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.
- 9.9.** O instrumento de constituição do consórcio deverá ser firmado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo.
- 9.10.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.
- 9.11.** Todas as integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação (prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista), admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.
- 9.11.1.** Deverão ser firmadas pela empresa líder do CONSÓRCIO e as demais licitantes isoladamente participantes, as declarações contidas no Anexo V – MODELOS, descritas abaixo:





- PROCESSO Nº 3348J  
01232  
32 Rubrica
- I. Compromisso de execução do contrato;
  - II. Declaração de Disponibilidade de Veículos, Equipamentos e Materiais;
  - III. Declaração de Disponibilização da Garagem;
  - IV. Declaração de Manutenção dos Bens Públicos e Privados;
  - V. Compromisso de Manter Estabelecimento com Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica;
  - VI. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;
  - VII. Declaração de conhecimento;
  - VIII. Compromisso de Início de Operação;
  - IX. Declaração de inexistência de fato impeditivo de participar da licitação
  - X. Declaração de Pleno Conhecimento da Natureza e Extensão dos Riscos Assumidos;
  - XI. Proposta Comercial - Item 2 - Modelo de Apresentação do Valor Ofertado pelo Proponente;
  - XII. Proposta Comercial - Item 2 – Modelo de Apresentação do Fluxo De Caixa;
  - XIII. Proposta Comercial - Item 3 – Modelo De Apresentação Do Fluxo De Caixa;
  - XIV. Credenciamento - indicação de representante.

**9.12.** Em caso de CONSÓRCIO os documentos a serem apresentados deverão ser assinados apenas pelo representante legal da empresa líder, com delegação de poderes pelos representantes legais das empresas consorciadas, a exceção das declarações abaixo, que deverão ser apresentados por cada uma das empresas que compõem o CONSÓRCIO, sendo:

**9.12.1.** Os documentos referidos no Anexo V – MODELOS:

- I. Declaração de Cumprimento das Disposições do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- II. Declaração de Conhecimento;
- III. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participar da Licitação.

**9.13.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**9.14.** O documento referente ao compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá constar da Documentação de Habilitação de que trata o subitem 10.2.3 deste EDITAL, sob pena de inabilitação.

**9.15.** A inabilitação de qualquer integrante do CONSÓRCIO acarretará a inabilitação do CONSÓRCIO.

**9.16.** É permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mas somente terão direito aos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 se apresentarem, no envelope do Credenciamento, Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme Anexo V – MODELO 15 - DECLARAÇÃO DE MEs e EPPs, devendo cumprir os demais requisitos previstos na legislação e no presente Edital.

**9.17.** As consorciadas deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2º, da Lei nº





8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "f", e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

**9.18.** Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém, formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.19.** Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

**9.20.** É vedada a participação de empresas, além dos demais casos previstos em lei:

I. Declaradas inidôneas para licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta do Município de NOVA FRIBURGO, dos demais Municípios e Estados da Federação, do Distrito Federal, da União ou, ainda, que estejam com o direito de participar de Licitação suspenso por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta do Município de NOVA FRIBURGO;

II. Empresa com falência decretada, em recuperação extrajudicial/judicial cujo plano de recuperação não tenha sido acolhido judicialmente, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

III. Pessoa física que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico correspondente;

IV. Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

V. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

VI. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

VII. A empresa ou firma que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios figure servidor público da entidade contratante;

VIII. Aqueles que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, da Lei 9.605/1998;



IX. Empresas que possuam em seu quadro, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargo de confiança e/ou em comissão no Município de NOVA FRIBURGO;

X. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

XI. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa.

As restrições são aplicáveis em relação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.21. Será permitida a participação de empresas/empresários em recuperação extrajudicial/judicial desde que comprovada a aprovação do plano de recuperação amparada em certidão emitida pela instância judicial competente (referência ao Acórdão TCU 8.271/2011);

## 10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação deverão ser entregues pelos LICITANTES na data e horário conforme disposto no Preâmbulo deste EDITAL, em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023  
Razão Social:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 02 – GARANTIA DA PROPOSTA**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023  
Razão Social:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023  
Razão Social:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023  
Razão Social:

10.1.1. Os documentos de habilitação que instruírem o processo ficarão retidos nos autos do Processo Licitatório, devendo ser apresentados identificados e numerados





sequencialmente, da primeira à última folha, antecedidas por um índice que aponte em qual folha se encontra cada um dos documentos.

**10.1.1.1.** Deverão ser entregues dentro de seus respectivos prazos de validade, quando aplicável, podendo ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião Público ou por servidor público da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de NOVA FRIBURGO, com exceção dos Certificados e Certidões expedidos via *internet*, cujas autenticidades serão verificadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, se necessário, nos endereços eletrônicos informados, bem como, poder-se-á proceder a autenticação nos termos da Lei 13.726/2018.

**10.1.1.2.** O prazo de validade para os documentos solicitados serão os expressos em cada documento ou estabelecidos em lei. O prazo de validade quando não expresso ou estabelecido em lei será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.

**10.1.1.3.** Declarações e PROPOSTA, quando assinadas por representantes das empresas participantes que não os legalmente constituídos e designados pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão trazer em anexo à documentação, documento comprobatório, com firma reconhecida, no qual restem demonstrados os poderes para a prática de tais atos. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

**10.1.2.** Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos não solicitados.

**10.1.3.** A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

**10.1.4.** Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital serão respondidos pelo Presidente da CPL, com auxílio da Secretaria Municipal de Governo responsável pela elaboração do edital. Tais requerimentos poderão ser solicitados junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prédio "OI" da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo – Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.613-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas, através do número de telefone (22) 2533-1458, através do endereço eletrônico [www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao](http://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao) ou do e-mail: [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com) até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**10.1.4.1.** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min às 17h:00min e serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**10.1.4.2.** Caberá à Autoridade Superior - Secretaria Municipal de Governo, responsável pela elaboração do edital, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.





**10.1.5.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento matriz através do qual pretende firmar o contrato, sendo vedada a apresentação simultânea de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos.

**10.1.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

## 10.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.2.1.** Na fase de habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, da documentação contida no envelope nº 04.

**10.2.2.** O envelope nº 04, documentação de habilitação, deverá ser capeado e conter os documentos relativos à habilitação jurídica (10.2.3), regularidade fiscal e trabalhista (10.2.4), qualificação técnica (10.2.5), qualificação econômico-financeira (10.2.6); declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (10.2.7) e demais declarações pertinentes.

### 10.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.2.3.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa consistir-se-á em:

**10.2.3.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.3.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.3.1.3.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A), ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**10.2.3.1.4.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples), Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**10.2.3.1.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.3.1.6.** Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar com o seu ato constitutivo, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP e um dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não usufruir do tratamento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;



**10.2.3.1.6.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10 de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**10.2.3.1.7.** Para consórcio, compromisso público ou privado de sua constituição além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das empresas que constituem o CONSÓRCIO, conforme estabelecido no subitem 10.2.3 deste Edital.

**10.2.3.2.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço licitado.

**10.2.3.2.1.** No caso de Consórcio será observado o disposto no item 9.3.1.

**10.2.3.3.** Os documentos acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.2.4.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

**10.2.4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**10.2.4.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo que:

a. na hipótese de estar o licitante sujeito unicamente ao recolhimento de tributos estaduais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Estadual;

b. na hipótese de estar o licitante sujeito unicamente ao recolhimento de tributos municipais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Municipal;

c. na hipótese de estar o licitante sujeito ao recolhimento de tributos estaduais e municipais, deverá apresentar o comprovante de Inscrição Estadual e o comprovante de Inscrição Municipal.

**10.2.4.1.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; abrangendo a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (alterada pela Portaria Conjunta nº103, de 20 de dezembro de 2021.

**10.2.4.1.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado ou Distrito Federal, onde o LICITANTE for sediado; comprovada pela apresentação de Certidão de





Regularidade Fiscal expedida pelo Estado em que o estabelecimento estiver situado ou pelo Distrito Federal.

**10.2.4.1.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**10.2.4.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

**10.2.4.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011.

**10.2.4.2.** No caso de Consórcio os documentos relacionados no item 10.2.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e seus subitens, deste Edital, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas que o integram.

**10.2.4.3.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

**10.2.4.3.1.** Na hipótese do item acima, havendo alguma restrição na regularidade fiscal da ME ou EPP classificada em primeiro lugar, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da classificação da proposta comercial, para regularização dos documentos.

**10.2.4.3.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à classificação.

## **10.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

**10.2.5.1.** Capacidade Operacional: apresentação de atestado(s) em nome da empresa LICITANTE ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho anterior na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, compatível em características, quantidades e prazos com a prestação dos serviços objeto desta licitação. Entende-se como quantidades compatíveis com a prestação dos serviços de transporte ora licitados a comprovação da execução de tais serviços com no mínimo os dois itens abaixo:

- I. 69 (sessenta e nove) veículos de transporte coletivo de passageiros; e
- II. 318.875 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta e cinco) quilômetros rodados por mês.





**10.2.5.1.1.** O(s) atestado(s) deverá (ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade de veículos utilizada) e os quilômetros rodados por mês.

**10.2.5.1.2.** Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação da experiência a que se refere o presente item poderá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes ou pela comprovação de apenas parte do Consórcio.

**10.2.5.2.** Declaração de disponibilização dos veículos, equipamentos e materiais necessários à prestação do SERVIÇO, nos termos do Termo de Referência deste EDITAL, conforme Modelo 2 do Anexo V – MODELOS;

**10.2.5.3.** Declaração de disponibilização de imóvel destinado à implantação da garagem para execução do SERVIÇO e execução das obras para as instalações e equipamentos necessários, pelo período de vigência do CONTRATO, observados os requisitos mínimos fixados no Termo de Referência e demais anexos deste EDITAL, conforme Modelo 3 do Anexo V – MODELOS;

**10.2.5.4.** Declaração de manutenção dos bens públicos vinculados à concessão, de acordo com as exigências legais pertinentes, conforme Modelo 5 do Anexo V – MODELOS.

**10.2.5.5.** Compromisso formal de manter estabelecimento da CONCESSIONÁRIA no Município de NOVA FRIBURGO, com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, durante toda a execução do CONTRATO, conforme Modelo 6 do Anexo V – MODELOS, deste EDITAL.

**10.2.5.6.** O LICITANTE vencedor deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem às condições técnicas exigidas no Termo de Referência, compatibilizando-o com a necessidade do objeto adjudicado, no máximo em 120 (cento e vinte) dias, contados da ORDEM DE SERVIÇO.

#### **10.2.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

**10.2.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

**10.2.6.2.** Sociedades Anônimas: balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e notas explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76, devidamente publicados;

**10.2.6.3.** Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda.: balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, com termo de abertura e encerramento e prova do



seu registro perante a Junta Comercial (sendo aceito o selo de autenticação ou de registro), de acordo com a legislação pertinente. O balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**10.2.6.4.** Sociedades sujeitas aos regimes estabelecidos na Lei nº 9.317, de 05/12/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – “Simples” e nas Leis nº 8.541, de 23/12/92 e nº 8.981, de 20/01/95 – Tributação com base no lucro presumido: balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove a opção pelo Simples ou ao Lucro Presumido. O balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**10.2.6.5.** Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB n.º 1.774, de 22/12/2017, acompanhada do recibo da entrega de Escrituração Contábil Digital perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.2.6.6.** As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

**10.2.6.7.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição no máximo em 60 (sessenta) dias antes da data designada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes.

**10.2.6.7.1.** Na hipótese de a licitante ter sua sede em comarca na qual exista a emissão através do Sistema Judiciário Eletrônico, bastará à apresentação deste documento para comprovação do item acima.

**10.2.6.7.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, comprovando que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e que a empresa está apta econômica e financeiramente para assumir o compromisso decorrente desta licitação, demonstrando estar em condições de participar deste procedimento, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, a licitante atender e comprovar todos os requisitos de habilitação. (em consonância com o Acórdão TCU 8.271/2011).

**10.2.6.8.** Comprovação de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:





ILG: Índice de Liquidez Geral.

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos.

RPL: Realizável a Longo Prazo.

PC: Passivo Circulante.

ELP: Exigível a Longo Prazo.

**10.2.6.9.** Comprovação de Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente.

AC: Ativo Circulante.

PC: Passivo Circulante.

A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido conforme dados do balanço patrimonial ou capital social conforme dados do ato constitutivo, no valor de R\$ 1.772.057 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento necessário;

**10.2.6.9.1.** No caso de CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo deverá ser calculado por meio da soma dos patrimônios líquidos ou capitais sociais das sociedades empresárias dele integrantes, observada a proporção da participação de cada empresa no capital do respectivo Consórcio.

**10.2.6.9.2.** No caso de CONSÓRCIO, todas as empresas participantes deverão cumprir as exigências acima e apresentar os documentos descritos no item 10.2.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e seus subitens (balanço, certidão negativa de falência, índices contábeis).

## **10.2.7. DAS DECLARAÇÕES**

O LICITANTE deverá apresentar com a documentação:

**10.2.7.1.** Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto a empregados menores, conforme Modelo 6 do Anexo V – MODELOS deste Edital;

**10.2.7.2.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo 7 do Anexo V – MODELOS deste Edital;

**10.2.7.3.** Compromisso de início de operação nos termos do Termo de Referência e Anexo IV - Minuta do Contrato, conforme Modelo 8 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL;





**10.2.7.4.** Declaração da inexistência de fato impeditivo de participar da licitação conforme Modelo 9 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL;

**10.2.7.5.** Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos na CONCESSÃO e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme Modelo 10 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL.

### 10.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

**10.3.1.** O envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE.

**10.3.2.** O LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL de acordo com as orientações do Termo de Referência, Anexo II – ORÇAMENTO, ANEXO III - CRITÉRIOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL em conformidade com os modelos 11, 12 e 13 constantes do Anexo V - MODELOS deste EDITAL.

**10.3.3.** Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o LICITANTE poderá utilizar pesquisa própria; projeções próprias relativas à demanda, estudos próprios de viabilidade e demais levantamentos que julgar necessários.

**10.3.4.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada, em papel com identificação clara do LICITANTE, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, constando endereço, CEP, telefone, e-mail e, por fim, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas.

**10.3.5.** Deve ser de 60 (sessenta) dias o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, a contar de sua apresentação.

**10.3.6.** A PROPOSTA COMERCIAL declarará expressamente o fluxo de caixa projetado, a Taxa Interna de Retorno - TIR e os valores propostos de Tarifas de Remuneração relativas ao custo variável unitário, em R\$/km (reais por quilômetro), e ao custo fixo unitário, em R\$/veic.-mês (reais por veículo por mês) para os custos variáveis, sendo admitido fração em até centavos para cada uma das quatro categorias veiculares, sua proposta, pelo LICITANTE, de acordo com o formulário constante do ANEXO III - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

**10.3.7.** O Valor proposto para a Tarifa Média de Remuneração, nos termos do Termo de Referência e do ANEXO II - ORÇAMENTO, não poderá ser superior a R\$ 8,641/km (oito reais e seiscentos e quarenta e um milésimos de real por quilômetro).

**10.3.8.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada contendo três itens, conforme abaixo disposto.

**10.3.8.1.** O primeiro item é o valor ofertado para a tarifa, de acordo com o Modelo 11 – PROPOSTA COMERCIAL constante do Anexo V - MODELOS deste EDITAL.



**10.3.8.1.1.** O Anexo II – Orçamento servirá apenas para uma orientação dos aspectos que deverão ser abordados. O LICITANTE poderá adotar seus próprios valores de coeficientes e insumos.

**10.3.8.2.** No segundo item, O LICITANTE deverá apresentar a Planilha do Fluxo de Caixa impressa, Modelo 12, constante do Anexo V - MODELOS deste EDITAL, que servirá para a comprovação da exequibilidade do valor ofertado.

**10.3.8.3.** No terceiro item, o LICITANTE deverá apresentar um relatório em PDF (Portable Document Format), contendo os quadros demonstrativos e a metodologia utilizada no cálculo, conforme modelo 13 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL.

**10.3.9.** Além das PROPOSTAS impressas, o LICITANTE também deverá fornecer todas as tabelas em formato compatível com o software MS Excel, sem senhas ou proteção a qualquer célula que possa inviabilizar a análise de sua exequibilidade.

**10.3.10.** O estudo econômico-financeiro apresentado pelo LICITANTE será convertido no Plano de Negócios a ser observado pela CONCESSIONÁRIA ao longo da concessão.

**10.3.11.** O estudo econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser desenvolvido de acordo com metodologias e técnicas apropriadas de engenharia financeira e de economia, sem alavancagem financeira.

**10.3.11.1.** O LICITANTE deverá demonstrar, para cada item do fluxo de caixa, os coeficientes, valores de insumos e metodologia utilizada no seu cálculo.

**10.3.12.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL, nem com valores ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

**10.3.13.** A PROPOSTA COMERCIAL será avaliada segundo o critério da menor Tarifa Média de Remuneração, observado o valor máximo de R\$ 8,641/km (oito reais e seiscentos e quarenta um milésimos de real por quilômetro).

**10.3.13.1** A Tarifa Média de Remuneração de cada licitante será a média resultante da soma dos produtos dos valores propostos pelo LICITANTE de Tarifa de Remuneração referente aos custos variáveis e aos custos fixos para cada uma das categorias veiculares (oito tarifas de remuneração) pelos respectivos parâmetros operacionais (frota ou quilometragem mensal), dividida pelo quantitativo de quilômetros mensal, todos estes estabelecidos na TABELA 1 – Parâmetros Operacionais Médios Mensais Estimados, que consta no ANEXO III.

**10.3.14.** O LICITANTE deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua PROPOSTA. O PODER CONCEDENTE e o ÓRGÃO GESTOR, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultantes destes.

**10.3.15.** O orçamento constante no Anexo II foi elaborado com base no mês de agosto de 2023.





#### 10.4. GARANTIA DE PROPOSTA

**10.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA (envelope nº 02) deverá observar as regras contidas no ANEXO VIII deste EDITAL, correspondente ao modelo selecionado pelo LICITANTE.**

**10.4.1.1.** Se vencido o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA e a LICITANTE não comprovar a sua regular renovação, será notificada pela Secretaria Municipal de Governo para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

**10.4.2.** A responsabilidade pela escolha da entidade emissora da GARANTIA DA PROPOSTA será integralmente da LICITANTE, que responderá pelos danos causados ao CONCEDENTE em caso de falência, liquidação, recuperação judicial ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de recontração, exclusivamente às expensas da LICITANTE, de nova garantia.

#### 10.4.3. ANÁLISE DA GARANTIA DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

**10.4.3.1.** A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada no valor de R\$ 650.142,38 (seiscentos e cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do CONTRATO, e poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, de seguro-garantia ou de fiança bancária, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições, na forma prevista do ANEXO VIII do EDITAL.

**10.4.3.2.** A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos ENVELOPES, e conter cláusula de prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA, cabendo à LICITANTE comprovar sua renovação, se necessário, à Secretaria Municipal de Governo até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

**10.4.3.2.1.** Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no subitem 10.4.3.2, será notificada pela Secretaria Municipal de Governo para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da CONCORRÊNCIA.

**10.4.3.3.** Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data de entrega dos ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.

**10.4.3.4.** Além dos documentos de representação, o ENVELOPE da GARANTIA DA PROPOSTA deverá conter, conforme o caso: (a) na modalidade caução: comprovante de depósito, em seu formato original; (b) na modalidade seguro: apólice com certificação digital; (c) na modalidade fiança: carta bancária original; ou (d) na modalidade títulos da dívida pública federal: a LICITANTE deve fazer a confirmação da existência aporte pelos sistemas oficiais de custódia ao MUNICÍPIO.





## **11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** O serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de NOVA FRIBURGO deverá ser prestado de modo adequado, de forma a satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, atendendo a toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, especialmente na alínea G do inciso III do art. 294 da Lei Orgânica, necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

**11.2.** Todos os investimentos necessários à prestação do SERVIÇO correrão por conta e risco do LICITANTE vencedor.

**11.3.** O SERVIÇO deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas expressas no Termo de Referência.

**11.4.** Os parâmetros operacionais e as características técnicas básicas dos veículos e da garagem estão contidos no Termo de Referência, com base na legislação aplicável.

**11.5.** A qualidade do SERVIÇO será avaliada com base em Metodologia de Aferição de Desempenho, e por meio de indicadores e sistemática de apuração, conforme ANEXO IV deste EDITAL - CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos: REGULAMENTO INTERNO, REGULAMENTO OPERACIONAL e ÍNDICE DE QUALIDADE, e aquelas definidas em normas regulamentadoras.

**11.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ainda, em cada veículo da frota, os equipamentos descritos e especificados no Item 5.2.3 — Sistemas e Equipamentos do Anexo I Termo de Referência.

**11.7.** Extinta a CONCESSÃO, por advento do termo contratual, cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos e deveres emergentes da concessão.

## **12. PROCEDIMENTO**

**O procedimento adotado é o descrito no Art. 18 A da Lei 8.987/95, com a inversão da ordem das fases.**

**12.1.** No dia, horário e endereço indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, dará início a sessão pública.

**12.2.** Em seguida, todos os quatro envelopes, antes de abertos, deverão ser rubricados no lacre pelos membros da CPL e por todos os participantes, passando em seguida à abertura dos envelopes de n.º 1 - CREDENCIAMENTO. Então, toda a documentação deverá ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes, sendo realizado o credenciamento dos representantes dos LICITANTES e dado conhecimento dos LICITANTES que se apresentarem como ME ou EPP.



**12.3.** Encerrado o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará prosseguimento à licitação com a abertura dos envelopes de n.º 2 – GARANTIA DA PROPOSTA, quando toda a documentação deverá ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes.

**12.3.1.** A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE Nº 02.

**12.3.1.2.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES Nº 02 apresentados, sendo que as LICITANTES que não atenderem a quaisquer dos requisitos previstos em EDITAL, relativamente ao ENVELOPE Nº 02, serão desclassificadas.

**12.4.** Encerrada a análise da GARANTIA DA PROPOSTA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará prosseguimento à licitação com a abertura dos envelopes de n.º 3 – PROPOSTA COMERCIAL, quando toda a documentação deverá ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes.

**12.5.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará vista da PROPOSTA COMERCIAL a todos os LICITANTES, consignando suas eventuais manifestações, procedendo ao julgamento e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**12.6.** Encerrada a fase de julgamento e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar, devendo toda a documentação ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes.

**12.7.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará vista da documentação de habilitação a todos os LICITANTES, consignando suas eventuais manifestações, decidindo, na sequência, sobre a habilitação do LICITANTE primeiro classificado.

**12.8.** Se positiva a decisão de habilitação, o LICITANTE será confirmado como vencedor da licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

**12.9.** Na hipótese de inabilitação, será realizada a abertura e análise da documentação de habilitação do LICITANTE classificado em segundo lugar, repetindo-se o procedimento anteriormente indicado sucessivamente, até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES, observada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**12.10.** Os envelopes n.º 03 – Documentação de Habilitação – que não forem abertos serão devolvidos lacrados aos respectivos LICITANTES, após o encerramento da licitação.

**12.11.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas da licitação, motivando o julgamento, classificação e habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL, bem como todos os fatos ocorridos nas respectivas sessões.

**12.12.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data, assim como promover diligências junto aos licitantes ou a órgãos e





departamentos do Município de Nova Friburgo, objetivando o auxílio ao julgamento das garantias de proposta apresentadas, das propostas comerciais ou da documentação referente à fase de habilitação.

**12.13.** Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item 16 deste EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### **13. JULGAMENTO**

**13.1. O critério de julgamento das propostas será Menor Tarifa Média de Remuneração, previsto no art. 15 da Lei Federal 8.987/95.**

**13.1.1** Conforme estabelecido no Anexo III – Proposta Comercial, a tarifa média de remuneração referente ao quilômetro rodado pela concessionária equivale ao valor da Tarifa Pública a ser paga pelos usuários do transporte público, sendo vantajoso para o Poder Concedente, na medida que permite maior controle e a melhor definição da forma pela qual será prestado o serviço, possibilitando maior flexibilidade no acréscimo/redução da quilometragem rodada, com supressão e/ou acréscimo de linhas, bem como alteração dos itinerários, sem causar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão.

**13.2. Do Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL.**

**13.2.1. A classificação das PROPOSTAS se dará pela ordem crescente dos preços propostos pelos LICITANTES, classificado em primeiro lugar o LICITANTE que ofertar Menor Tarifa Média de Remuneração, respeitado os valores máximos constantes do subitem 10.3.7. deste EDITAL.**

**13.2.2.** Havendo empate entre dois ou mais LICITANTES, proceder-se-á, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º Lei nº 8.666/93, o sorteio na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados, para a qual todos os LICITANTES serão convocados, nos termos do §2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

**13.2.3. Será desclassificada proposta do LICITANTE que:**

**13.2.3.1.** Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital;

**13.2.3.2.** Condicionem a sua viabilidade a concessão de vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei ou previstos neste Edital;

**13.2.3.3.** Seja incerta ou esteja vinculada à condição futura;

**13.2.3.4.** Apresentar valor da tarifa superior ao valor máximo R\$ 8,641/km (oito reais e seiscentos e quarenta um milésimos de real por quilômetro), definido no Anexo II – ORÇAMENTO e no subitem 10.3.7. deste Edital;

**13.2.3.5.** Apresentar borrões emendas, rasuras ou entrelinhas;

**13.2.3.6.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que





comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado, com característica de ser:

- a. insuficiente para a cobertura dos custos da contratação em relação ao Anexo II - ORÇAMENTO, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.2.3.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;**

**13.2.3.6.2.** Se ocorrer a situação descrita no item 13.2.3.6 acima, será dado ao licitante prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar a viabilidade de sua proposta e que possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

**13.2.5.** Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de valor inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**13.2.5.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada no ato ou, caso ausente da sessão, comunicada através de e-mail da possibilidade para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de valor inferior do que a da licitante melhor classificada.

**13.2.5.2.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06:

**13.2.5.2.1.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (MEs ou EPPs) consorciadas com empresa de grande porte; e

**13.2.5.2.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (MEs e/ou EPPs), constituídas em consórcio, cuja somatória dos seus faturamentos ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

## **14. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Julgadas e classificadas as PROPOSTAS e analisados os documentos de habilitação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, incumbirá à autoridade competente, conforme o caso:



- I. Determinar a emenda de irregularidade procedimental sanável, se houver, no processo licitatório;
- II. Homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- III. Revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- IV. Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por vício de ilegalidade no certame;
- V. Adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, ratificando por ato formal o resultado da CONCESSÃO.

**14.2.** O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o ADJUDICATÁRIO e o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

**14.2.1.** Adjudicado o objeto da licitação, o ADJUDICATÁRIO será convocado, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o CONTRATO.

**14.2.2.** O não atendimento à convocação por parte do ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais cabíveis.

**14.2.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ÓRGÃO GESTOR.

**14.2.4.** O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO caso os LICITANTES convocados não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme disciplinado no § 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

## **15. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO**

**15.1.** As regras referentes ao REAJUSTE da tarifa e à REVISÃO DO CONTRATO encontram-se estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da Minuta de Contrato, Anexo IV deste EDITAL.

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PRAZOS**

**16.1.** Aplicam-se às impugnações, aos recursos e à contagem de prazos o disposto nos art. 109 e art. 110, da Lei Federal 8.666/93.

**16.1.1.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após a interposição e análise do recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Governo, acompanhado das informações necessárias à decisão superior.

**16.1.2.** O resultado do julgamento da licitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo, disponível no





sítio eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/site/> a partir do qual começará a correr o prazo para recursos.

**16.1.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min às 17h:00min e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação (CPL).**

## 17. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada em valor correspondente à composição dos valores de Tarifa de Remuneração relativo à produção realizada, devidamente apurada e aferida na execução dos serviços de transportes coletivos de passageiros no município de Nova Friburgo, estabelecido de acordo com a fórmula:

$$RMM = (TCVU_{BAS} * QO_{BAS}) + (TCFU_{BAS} * FO_{BAS}) + (TCVU_{MID} * QO_{MID}) + (TCFU_{MID} * FO_{MID}) + (TCVU_{MIN} * QO_{MIN}) + (TCFU_{MIN} * FO_{MIN}) + (TCVU_{VAN} * QO_{VAN}) + (TCFU_{VAN} * FO_{VAN})$$

Em que,

RMT = Remuneração Mensal do Operador (*licitante vencedor*)

TCFU<sup>i</sup><sub>BAS</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular básico

TCFU<sup>i</sup><sub>MID</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular midiônibus

TCFU<sup>i</sup><sub>MIN</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular microônibus

TCFU<sup>i</sup><sub>VAN</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular van

TCVU<sup>i</sup><sub>BAS</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular básico

TCVU<sup>i</sup><sub>MID</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular midiônibus

TCVU<sup>i</sup><sub>MIN</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular microônibus

TCVU<sup>i</sup><sub>VAN</sub> = Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular van

### Sendo os quantitativos mensais

FO<sub>BAS</sub> = Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular básico

FO<sub>MID</sub> = Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular midiônibus

FO<sub>MIN</sub> = Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular microônibus

FO<sub>VAN</sub> = Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular van

QO<sub>BAS</sub> = Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular básico

QO<sub>MID</sub> = Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular midiônibus

QO<sub>MIN</sub> = Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular microônibus

QO<sub>VAN</sub> = Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular van

**17.1.1** Os pagamentos serão realizados tendo em conta o especificado no item 1.7. - Forma de remuneração do Proponente Vencedor do Anexo III – Da PROPOSTA COMERCIAL.





## 18. EXIGÊNCIAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Como condição para a assinatura do CONTRATO:

**18.1.** Deverá constituir CONSÓRCIO, se for o caso, nos termos do compromisso assumido para a execução do Contrato de CONCESSÃO, com sede no Município de NOVA FRIBURGO;

**18.2.** Prestar a garantia de execução do contrato, conforme indicado na Cláusula vigésima terceira do Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO e do item 15 deste EDITAL, no prazo estabelecido, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

## 19. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** A fiscalização da execução do SERVIÇO será realizada pelo ÓRGÃO GESTOR, conforme disciplinado na Cláusula Vigésima do Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO neste EDITAL, na regulamentação do SERVIÇO e demais normativas aplicáveis.

## 20. SANÇÕES

**20.1.** A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO GESTOR estabelecidas em leis, regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como em submeter-se às sanções estabelecidas neste EDITAL e respectivo CONTRATO, em especial:

- I. Às sanções relativas às infrações de índole operacional;
- II. Às sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Sistema de Acompanhamento e controle.
- III. Às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios nos índices de avaliação de desempenho operacional.

**20.2.** Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e aplicadas com base na legislação de regência, no Regulamento do Serviço e outras normativas atinentes, o PODER CONCEDENTE ou o ÓRGÃO GESTOR poderá, pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste EDITAL ou no CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções conforme Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



**V. Declaração de caducidade da concessão.**

**20.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**20.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas com a do inciso II, assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.2.3.** A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva de Secretário Municipal, assegurada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**20.2.4.** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**20.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GESTOR, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.3.

**20.5.** O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo ÓRGÃO GESTOR, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO por este fato, acompanhada da aplicação de multa diária equivalente 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso no início da operação, até o efetivo início do SERVIÇO.

**20.5.1.** Transcorrido mais de 60 (sessenta) dias do prazo fixado, sem que a operação seja efetivamente iniciada, será instaurado processo administrativo para a declaração de caducidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**21. PENALIDADES**





**21.1.** Pelo descumprimento do disposto no Termo de Referência e cláusulas do contrato não abrangidas de forma específica em outro tópico ou regulamento de penalidade ou sanção, serão aplicadas penalidades nos termos abaixo:

**21.1.1.** A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

**21.1.2.** A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de nível médio e grave.

I. O valor das multas variará de 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato.

II. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

III. Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

IV. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

V. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

**21.2.** A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.

III. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.3.** Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

II. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

III. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar um dos seguintes fatores:

a. Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé.

b. Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

c. O número de usuários atingido for significativo.





**21.4.** Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- I. A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos.
- II. Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários.
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada.
- IV. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.
- V. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- VI. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.
- VII. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

**21.5.** As sanções descritas nos itens 21.5 e 21.6 desta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

**21.6.** A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O EDITAL e seus Anexos estarão à disposição para análise dos interessados no endereço eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/>

**22.2.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no processamento e julgamento desta Licitação, poderá ser assessorada por técnicos da Administração Pública ou especialista da iniciativa privada, designados ou contratados para este fim.

**22.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a execução do Contrato as condições exigidas na Licitação, e obrigações assumidas, além do elevado padrão de conduta no relacionamento com o PODER CONCEDENTE, com o ÓRGÃO GESTOR e com os usuários do transporte.

**22.4.** O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5.** As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dentro de sua estrita competência, ou pela Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria-Geral do Município, com fulcro nas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93 e demais normativas aplicáveis.

**22.6.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento



técnico, orientação e auxílio para, se for o caso, dirimir dúvidas e comprovar dados, informações e registros disponibilizados pelos LICITANTES.

22.6.1. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, aquelas empresas que apresentarem restrições, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

22.7. O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

22.8. Nos itens em que há exigência de reconhecimento de firma o licitante deverá considerar que fica dispensado tal procedimento nos documentos submetidos à análise da Administração Pública (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), que poderá comparar a assinatura e lavrar a autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei 13.726 de 08 de outubro de 2018.

### 23. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

23.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.2. A petição de impugnação/esclarecimentos será dirigida ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

23.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará ciência aos LICITANTES das decisões pertinentes a este processo, inclusive resposta a questionamentos e impugnações, através de envio de documento para o endereço de correspondência eletrônica válido (*e-mail*), informado pelo interessado ou licitante, também através de publicação na Imprensa Oficial do Município, por meio do Diário Oficial Eletrônico.

23.4. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos são meramente indicativos, podendo os LICITANTES se basearem em estudos próprios para elaboração de suas PROPOSTAS.

### 24. DOS SEGUROS

24.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, seguro de responsabilidade civil visando à





cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;

**24.1.1.** O Seguro de responsabilidade civil objetiva, com valores mínimos por veículo com as seguintes características:

**24.1.1.1.** Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e danos corporais a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**24.1.1.2.** Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**24.1.1.3.** O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo os valores acima atualizados a cada doze meses por meio da aplicação do Índice IPCA ou o que vier eventualmente substituí-lo.

**24.2.** Nenhuma atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao ÓRGÃO GESTOR que as apólices do seguro exigido nos termos deste item se encontram em vigor.

**24.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao ÓRGÃO GESTOR que a apólice do seguro previsto neste CONTRATO terá validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser mantida/renovada até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade.

**24.4.** Em até 10 (dez) dias antes do início efetivo da operação, a Concessionária deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR as cópias das apólices de seguro.

**24.5.** A referência ao CONTRATO deverá constar nas apólices de seguros acima citadas, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices serem previamente autorizado pelo ÓRGÃO GESTOR.

**24.6.** O descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o ÓRGÃO GESTOR caracterizará infração contratual até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

**24.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ÓRGÃO GESTOR todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

**24.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral de franquias, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

**24.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

## 25. GARANTIA CONTRATUAL





**25.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, antes da celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, na quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.**

**25.2. A CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, poderá adotar uma das seguintes modalidades de GARANTIA:**

**25.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:**

a. depósito em dinheiro deverá ser efetuado em conta específica para tal fim obrigatoriamente vinculada ao Município de NOVA FRIBURGO.

b. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atualizada a partir da data de recolhimento.

c. No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serão acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

d. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada.

e. Quando a opção for pela caução em dinheiro, apresentar comprovante de depósito bancário, devidamente autenticado, Banco do Brasil e/ou Bradesco em nome do Município de NOVA FRIBURGO, acompanhado de recibo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando a efetivação do depósito.

**25.2.2. Seguro-garantia:**

a. deverá ser emitido por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

b. deverá constar no texto da apólice a renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 - Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73/1966, com menção no texto da apólice de conformidade com o art. 2º, inciso I do art. 3º, art. 4º e § 1º do art. 11 e demais disposições pertinentes a Administração Pública conforme previsto na Circular Susep nº 477/2013. Deverá ser entregue a respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome do Município de NOVA FRIBURGO, cobrindo o risco de inexecução do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar sua prorrogação, se for o caso.

c. deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de NOVA FRIBURGO, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária



a autenticação da firma. Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento/certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

d. a cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na Circular Susep nº 477/2013.

e. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, devem expressar o Município de NOVA FRIBURGO como segurado ou afiançado e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital.

### 25.2.3. fiança bancária:

a. deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.  
b. deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- b.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- b.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, no caso de procurador do banco;
- b.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- b.5. Nesta hipótese a carta de fiança deverá ser apresentada com documento ou certidão que prove a regularidade do emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil.
- b.6. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

c. a carta de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Município de NOVA FRIBURGO como segurado ou afiançado e especificar claramente o dever da fiadora de indenizar o afiançado pela inexecução do contrato o objeto do seguro de acordo com o Edital.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao ÓRGÃO GESTOR as cópias das apólices dos seguros ou carta fiança contratados e renovados.

25.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

25.5. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida a aprovação do ÓRGÃO GESTOR.





25.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados seguindo como referência o valor do contrato.

25.7. A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo ÓRGÃO GESTOR, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

25.8. Sempre que ao ÓRGÃO GESTOR utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização.

## 26. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - ORÇAMENTO

Anexo III - CRITÉRIOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO e seus anexos

Anexo V - MODELOS

Anexo VI - GLOSSÁRIO

Anexo VII - REDE FUTURA

Anexo VIII - GARANTIA DA PROPOSTA COMERCIAL

NOVA FRIBURGO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Secretário Municipal de Governo

CIENTE EM 08/12/2023.  
MARIÚLA  
N.º 199.345



Comissão Permanente de Licitação

Nova Friburgo, 11 de dezembro de 2023.

Processo nº: 33.481/2023.

Apenso ao processo nº 12.937/2023 (Licitatório).


Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

I. Secretário Municipal de Governo,

Cumprimentando-o muito cordialmente, trata-se o presente de encaminhamento de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, que tem como objeto o **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ**, requerido no Serviço de Protocolo desta Municipalidade e anotado sob o nº 33.481/2023, cujo teor tive ciência na data de 08 de dezembro passado, às 16h:15min., no verso de fl. 50 .

Portanto, conforme preconiza o subitem 10.1.4.2. do referido Edital, em razão do conteúdo técnico dos quesitos apresentados, **conduzo o feito aos cuidados de Vossa Senhoria, para deliberações de sua estrita competência, alertando-o para o prazo de resposta de 72 (setenta e duas) horas.**

Atenciosamente,



Danny Dias Pinto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Matrícula 199.345



Processo: 33481/23  
Requerente: Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda.  
Assunto: impugnação

À Procuradoria-Geral;

O novo edital de licitação correlato a Concorrência Pública 002/23, foi publicizado na forma e no prazo legal, sendo cogente afirmar que fora interposta em desfavor do edital o pedido de impugnação da empresa requerente.

Neste sentido, O Edital de Concorrência Pública objeto do pedido é oriundo do estudo contratualizado perante a Fundação Copptec – com interveniência do programa de engenharia da Coppe/UFRJ, que prestou os seguintes esclarecimentos:

“Como restará demonstrado, razão não assiste à empresa impugnante. Aduz inicialmente que “o Edital está maculado por inúmeros vícios de legalidade ...”

**Na sequência, aponta 2 itens que seriam os ditos “vícios de legalidade”.**

a) O primeiro ponto suscitado diz respeito a suposta inexistência de previsão no edital dos cálculos e forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos termos da obrigatoriedade prevista no in. XI do art. 23 da Lei nº 8987/95;

Quanto a alínea “a”, tem-se as disposições do inciso XI, art. 23 da Lei 8.987/95:

**Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...)**

**XI** - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

Não se trata de uma previsão direta e objetiva, que independa de interpretação para sua aplicação.

O que pretendeu o legislador com a disposição em tela, sobretudo com a expressão “quando for o caso”?



É princípio basilar de hermenêutica jurídica que a lei não contém palavras inúteis, ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia.

Indispensável ressaltar, pois estão direta e fundamentalmente ligadas, as disposições dos incisos que antecedem imediatamente o inciso XI, quais sejam, os incisos IX e X, vejamos:

(...)

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, quanto às disposições do inciso XI, ensina:

O dispositivo se refere às hipóteses de direito da concessionária a obter indenização perante o poder concedente. Podem considerar-se duas situações, basicamente. **A primeira consistiria na indenização pelos bens reversíveis**, ... A segunda relaciona-se com a extinção antecipada, por motivo de interesse público da concessão e será enfrentada no exame ao art. 37 da Lei 8987/95.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e **após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.**

O art. 36, dispõe:

Art. 36. **A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados**, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Logo se conclui, as hipóteses de indenizações, bem como a forma como se dará, já estão definidas, ou seja, para o caso de bens reversíveis ou para a encampação:

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal, Concessões de Serviços Públicos/ Marçal Justen Filho. – São Paulo: Dialética, 1997, p. 269





**investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados (art. 36); com indenização prévia.**

Ainda que inexista uma cláusula específica, fato é que a forma de indenização está definida no próprio texto normativo. Ademais, cumpre ressaltar que o poder concedente tem o dever constitucional e legal de respeitar a equação econômico-financeira do contrato, resguardando totalmente o concessionário.

Por fim, não é desnecessário acrescentar que o Edital não prevê a reversão de qualquer bem.

Logo, não prevalece a alegação do impugnante.

Quanto ao segundo item relativo à suposta ilegalidade:

b) Inexistência de previsão no edital do prazo, local e horário de fornecimento aos interessados dos dados, estudos e projetos que foram utilizados para a elaboração dos orçamentos para a apresentação das propostas, haja vista que o Termo de referência informa apenas que fora considerada planilha de apropriação de custos operacionais, nos termos do inc. IV do art. 23 da Lei nº 8987/95.

Também nesse ponto não merece acolhida a impugnação, ressaltando que ocorreu imprecisão na norma citada pela empresa requerente, na medida que a base legal do debate está inserida no inciso IV do artigo 18 e não no inciso IV do artigo 23, todos da Lei 8987/95.

Entretantes, aduz o impugnante que inexistente previsão no edital quanto à possibilidade de obtenção de dados, estudos e projetos (...).

O Edital dedicou um item, 23, ao tema, sendo que, as previsões contidas no item joga por terra a alegação da impugnante, veja:



### 23. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

23.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.2. A petição de impugnação/esclarecimentos será dirigida ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

23.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará ciência aos LICITANTES das decisões pertinentes a este processo, inclusive resposta a questionamentos e impugnações, através de envio de documento para o endereço de correspondência eletrônica válido (e-mail), informado pelo interessado ou licitante, também através de publicação na Imprensa Oficial do Município, por meio do Diário Oficial Eletrônico.

**23.4. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos são meramente indicativos, podendo os LICITANTES se basearem em estudos próprios para elaboração de suas PROPOSTAS.**

O impugnante tomou conhecimento do direito de apresentar impugnação nos subitens 23.1 a 23.3, mas, estranhamente não tomou conhecimento da possibilidade de pedidos de **esclarecimentos dos estudos de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios referidos no inciso 23.4.**

Não se faz despendendo acrescentar que o título do item é FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

Uma simples consulta teria esclarecido esta e qualquer outra dúvida. Preferiu, não se sabe porquê, impugnar de imediato. Logo, também neste quesito não merece acolhida a impugnação, visto que não há ilegalidade.”





Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 33481/23  
DATA AUTUAÇÃO: 14/12/23  
Fls Nº 62 Rubrica 8

**“Vícios técnicos e financeiros:”**

“Inicialmente, frente aos apontamentos realizados pela representante com relação ao cálculo tarifário, destaca-se que todos as explicações aqui descritas constam do Anexo II do Edital - Concorrência Pública 02/23 que é a reprodução fiel do Relatório 5 - Aspectos do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Elaboração do Edital de Licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo e disponibilizado aos interessados.

Conforme apresentado no Edital e no supracitado relatório, o cálculo tarifário possui como data base o mês de agosto de 2023, e, portanto, todos os salários, benefícios, insumos e preços, incluindo os dos veículos, foram orçados para esta data.

É importante ressaltar que o Edital de Licitação estabeleceu um reajuste tarifário para o início da operação dos serviços, quando os valores dos insumos que compõe a planilha tarifária do sistema serão atualizados e uma nova data base de reajuste estabelecida. Os demais reajustes ocorrerão anualmente, considerando esta nova data base como referência, conforme item 15 do Edital de licitação e cláusulas 13 e 14 do anexo IV - Minuta do Contrato de Concessão.

Desta forma, os questionamentos realizados sobre os salários adotados são respondidos pelo fato de que em agosto de 2023 a Convenção Coletiva em vigor estabelecia estes valores e, como dito anteriormente, estes serão atualizados quando da revisão tarifária prevista para o início da operação dos serviços

Todas as explicações referente ao questionamento realizado pela representante, apresentado de forma resumida acima, encontram-se detalhadas no Edital de Licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município de Nova Friburgo. Os preços de referência para veículos novos foram definidos conforme levantamento de tabela Fipe para os veículos do tipo van e os demais extraídos da planilha URBS Curitiba que publica anualmente os valores de insumos e veículos em seu site (<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/transporte/tarifas-custos>). A tabela Fipe é um mecanismo reconhecido nacionalmente por disponibilizar preços de veículos novos e





usados, para isso é consultado diversas informações disponibilizadas pelas montadoras de veículos e pelo mercado consumidor.

Para o preço do veículo adotam-se valores publicizados por outros municípios em suas planilhas tarifárias, sendo hoje comum as Prefeituras Municipais publicarem em seus sítios eletrônicos suas metodologias tarifárias, as respectivas memórias de cálculo e os documentos comprobatórios pertinentes. Para o estudo econômico do Sistema de Transporte Público Coletivo de Nova Friburgo adotaram-se os valores publicados pela URBS Curitiba, por serem mais recentes. A URBS Curitiba desenvolve, anualmente, um estudo de cálculo tarifário para o sistema de transporte coletivo de Curitiba no qual disponibiliza as informações referentes aos preços dos veículos novos que são extraídos das Notas Fiscais apresentadas pelas empresas operadoras do sistema. Como os valores publicados pela URBS Curitiba são de março de 2023, os preços foram atualizados pelo IPCA para agosto de 2023, data base do estudo econômico da licitação de Nova Friburgo.

A figura seguinte apresenta os valores dos veículos publicizados pela URBS Curitiba para março de 2023, na qual pode-se observar os valores para os veículos do tipo semi-padron (básico), comum (midiônibus) e micro especial (microônibus).

PREÇO POR TIPO DE VEÍCULOS	VALOR COM PNEUS
MICRO	<b>R\$ 213.355,48</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
MICRO ESPECIAL	<b>R\$ 389.598,89</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
COMUM	<b>R\$ 410.833,39</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
COMUM 4P	<b>R\$ 422.842,05</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
SEMI PADRON	<b>R\$ 528.853,51</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON	<b>R\$ 545.728,14</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON LD	<b>R\$ 590.339,77</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON DD	<b>R\$ 936.351,71</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
PADRON HÍBRIDO	<b>R\$ 1.145.692,68</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
ARTICULADO 18 metros	<b>R\$ 892.013,47</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
ARTICULADO 18 metros LD	<b>R\$ 915.920,30</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
ARTICULADO 20 metros	<b>R\$ 1.024.418,29</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
BIARTICULADO	<b>R\$ 1.485.008,82</b> / Veículo - Valores de Mar/2023
BIARTICULADO MD	<b>R\$ 1.459.170,72</b> / Veículo - Valores de Mar/2023



A tabela seguinte apresenta a atualização monetária realizada com base no IPCA para agosto de 2023 e o valor corrigido para cada tipo de veículo adotado no estudo econômico da licitação de Nova Friburgo.

Tipo do Veículo	Valor	IPCA (mar-agosto/2023)	Valor corrigido
VAN	R\$ 286.669,00	Não se aplica	R\$ 286.669,00
VAN 4x4	R\$ 369.295,00	Não se aplica	R\$ 369.295,00
MICRO	R\$ 389.598,89	0,88%	R\$ 393.027,36
COMUM	R\$ 410.833,39		R\$ 414.448,72
Comum + Ar Condicionado	R\$ 480.833,39		R\$ 484.448,72
SEMI PADRON	R\$ 528.853,51		R\$ 603.507,42

Os preços dos itens da rodagem foram orçados em sites especializados. Foram levantados valores em diferentes sites, para diferentes marcas renomadas e para os diferentes tipos de pneus a serem empregados. Após, foi calculada a média dos preços encontrados. Novamente destaca-se que a orçamentação foi realizada em agosto de 2023, data base do estudo tarifário realizado.

A seguir são apresentadas as cotações realizadas para os diversos tipos de pneus empregados pelos veículos especificados e os valores médios utilizados para este insumo.

Pneu por tipo de veículo	Preço Médio do Pneu (R\$) Agosto 2023
Veículo tipo Van	1.138,90
Micro-ônibus	1.137,95
Midiônibus e Veículo Tipo Básico	2.102,40

**COTAÇÕES REALIZADAS EM AGOSTO DE 2023**

**Veículo tipo Van**



GOODYEAR PNEU 225/75R16 GOODYEAR CARGO MARATHON II 11R/116R R\$ 1.077,90



PneuStore 15% OFF NO PIX ou 12X SEM JUROS NO CARTÃO Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 11R/116R R\$ 1.199,00

**Micro-ônibus**







ANTP estabelece para a DMA (Despesas com Pessoal de Manutenção, Administração e Diretoria) a aplicação de um percentual específico para cada faixa de tamanho de empresa e valores de referência mínima e máxima, conforme estas faixas. Para o sistema de Nova Friburgo foi adotado o valor de referência mínimo de sua faixa, pois a modelagem estabelecida não delega para a empresa operadora do transporte coletivo a responsabilidade sobre a comercialização dos serviços, rastreamento da frota e sistema de informação para o usuário, reduzindo, desta forma, o contingente de pessoal necessário, pois a vencedora do processo licitatório terá suas atividades restritas à operação dos serviços.

O item “despesas gerais” engloba uma extensa relação de despesas e itens de consumo que não são apropriados nos demais itens, em especial os serviços terceirizados e não realizados por equipe própria. A ANTP propõe em sua metodologia o preenchimento de uma planilha para obtenção destas despesas, entretanto a planilha contém diversos itens, que muitas vezes, só são passíveis de estimar com o sistema em operação. Em função disso, utilizou-se o coeficiente de 0,0025 que corresponde à média dos limites apresentados pela metodologia popularmente denominada “Metodologia do GEIPOT”, ainda adotada por parcela significativa dos municípios brasileiros. Cabe destacar que o valor adotado foi o valor médio e não o valor mínimo





conforme declarado pela empresa representante. A seguir são disponibilizados os valores de referência propostos pela GEIPOT.

10/10

### 5.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Despesas Gerais (ver quadro)

$$(28) \text{ R\$ } \boxed{\phantom{000000}} \times \text{coeficiente } \boxed{\phantom{000000}} = \text{R\$/veic. x mês } \boxed{\phantom{000000}} \quad (247)$$

#### COEFICIENTE DE DESPESAS GERAIS

Limite Inferior	Limite Superior
0,0017	0,0033

Para os valores de Seguro de Responsabilidade Civil e IPVA, os dados utilizados no estudo são baseados em informações fornecidas pela Prefeitura de Nova Friburgo, referentes à atual operadora. Os valores foram corrigidos pela inflação para a data base de agosto de 2023. A empresa representante apresenta para comparação a apólice de um dos seguros com valor de R\$ 4.000,00 veículo/ano e mesmo assim julga o valor total adotado de R\$1.480,15 veículo/ano como incompatível ao praticado, o que visivelmente não faz sentido, na medida que o Município estabeleceu um valor que considerou plausível para garantir o atendimento a eventuais necessidades, isto não impede a empresa vencedora adotar decisões de natureza diferente visando proteger seus ativos ou outros elementos de natureza empresarial.

O valor a pagar depende, inclusive, do histórico da própria empresa e de eventuais históricos desvantajosos que impliquem em valores mais altos, estes riscos não podem recair sobre os usuários nem repercutir na Administração Pública, assim suas eventuais necessidades, além daquelas estabelecidas pelo Município devem ser contempladas as expensas da empresa. Com relação ao valor de IPVA, ele é obtido através do valor venal do veículo, desta forma, foi elaborado o plano renova frota e assim foi possível estimar o preço médio dos veículos tendo como base os valores de veículos novos estabelecidos conforme metodologia descrita anteriormente.

Foi possível observar que o cálculo apresentado está compatível com os serviços a serem executados. Apresentadas todas as respostas anteriores, acredita-se que o



edital possui mecanismos suficientes para indicar a operação correta e satisfatória, a remuneração adequada e proporciona todas as conformidades legais.

### **Questionamento acerca da demanda inferior a alegada atual.**

O pedido apresenta um questionamento acerca da demanda utilizada nos cálculos que seria elevada em relação ao transportado em 2022. Três aspectos devem aqui ser levados em conta.

Primeiro, a frota operante (81 veículos operacionais) no período apresentado pela empresa representante é significativamente MENOR que a estabelecida no projeto 125 veículos operacionais, revelando carências no nível de qualidade e atendimento resultando portanto em baixa capacidade de captação.

Em segundo há que se ressaltar que o próprio documento apresentado pelo contestador reconhece que tal diferença “não interfere no custo por quilômetro.”. tal afirmativa, por si só revela a impropriedade da representação.

Terceiro, sobre demanda potencial, a contestação apresentada revela desconhecimento de elementos centrais do comportamento da demanda de transportes públicos – o que é surpreendente por se tratar de uma empresa operadora desses serviços.

A variação da demanda no horizonte do projeto não depende de seu crescimento vegetativo, como revela a preocupação expressada, mas depende sobretudo de ações de política pública postas em prática pela autoridade pública. Depende, dentre outros, da política tarifária *vis-à-vis* os usuários, ou seja, o VALOR DA TARIFA PÚBLICA, aquela paga pelos passageiros, da política de gratuidade e descontos tarifários para camadas ou categorias específicas, do subsídio público disponibilizado, depende da capilaridade dos serviços e de sua efetiva cobertura territorial, e também do real cumprimento das ordens de serviço emanadas pela Municipalidade.



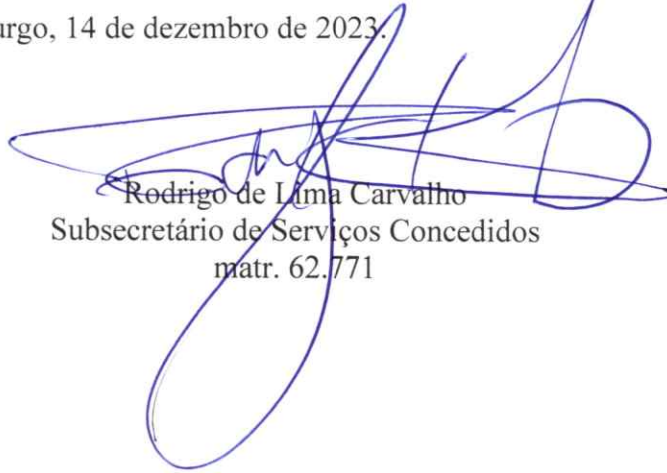
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº 33481/23  
DATA AUTUAÇÃO: 14/12/23  
Fis Nº 68 Rubrica 15

Em síntese, a preocupação quanto à tal demanda potencial, não tem vínculo com a qualidade e justiça do edital, não merecendo, evidentemente, qualquer acolhida.”

Com efeito, segue o procedimento para análise jurídica referente a impugnação juntada aos autos.

Nova Friburgo, 14 de dezembro de 2023.



Rodrigo de Lima Carvalho  
Subsecretário de Serviços Concedidos  
matr. 62.771





**Processo Administrativo nº: 033481/2023**

**Requerente: Expresso Recreio Transporte de Passageiros LTDA**

**Assunto: Impugnação ao Edital**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DATA: 15/12/23  
HORARIO: 69  
33481  
Delipso

## I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital oposto pelo particular Expresso Recreio Transporte de Passageiros LTDA em face dos termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, o qual versa sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Nova Friburgo.

Após o trâmite natural do processo administrativo, com manifestações do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e da Subsecretaria de Serviços Concedidos, os autos foram remetidos a este órgão de assessoramento jurídico para fins de análise de juridicidade.

As questões afetas as atribuições inerentes desta Procuradoria-Geral do Município dizem respeito a (i) suposta inexistência de previsão no edital do prazo, local e horário para fornecimento aos interessados dos dados, estudos e projetos que fora considerada planilha de apropriação de custos operacionais, nos termos do art. 18, inciso IV da Lei 8.987/95 e a (i) suposta inexistência de previsão no edital dos cálculos e forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, na forma do art. 23, inciso XI da Lei nº 8.987/95.

É o relatório do estritamente necessário. Passa-se à devida análise.

## II - DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada em 06/12/2023 é tempestiva, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/19, tendo em vista que a realização do Pregão está agendada para 19/12/2023.



No mérito, passa-se às seguintes considerações.

PROCESSO N° 33481  
DATA 15/12/23  
Folhas N° 70 Rubrica Felipe

Conforme disposição legal, cabe ao Pregoeiro a análise e decisão das impugnações, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

Nesse sentido dispõe o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/19, *ipsis litteris*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A **impugnação** não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital** e dos anexos, **decidir sobre a impugnação** no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Como sabido, as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, escolha da modalidade licitatória, critério de julgamento e pesquisa de mercado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais ao objeto licitado, bastando que esteja dentro da legalidade.

Assim sendo, por se tratar de matéria estritamente técnica referente ao objeto a ser licitado, cabe à Secretaria Municipal de Governo a análise, que é a secretaria requisitante, considerando que este órgão de assessoramento jurídico não possui expertise sobre a matéria, não podendo opinar sobre qualquer questão técnica referente ao objeto do certame.



Portanto, a presente manifestação se restringirá tão somente aos aspectos jurídicos impugnados, a seguir abordados.

***a) Da suposta inexistência de previsão no edital do prazo, local e horário para fornecimento aos interessados dos dados, estudos e projetos que fora considerada planilha de apropriação de custos operacionais***

De largada, trago à colação a disposição legal prevista na Lei 8.987/95 que versa sobre a questão aduzida pelo impugnante, *in verbis*:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

(...)

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

A previsão do art. 18, inciso IV da Lei 8.987/95 tem o seu escopo na obrigatoriedade do Ente Político em permitir o acesso dos licitantes em toda e qualquer documento que seja imprescindível para a elaboração de orçamento e formulação das propostas.

Tal norma tem o desiderato de permitir que todos os interessados, de forma isonômica e em prestígio a impessoalidade, tenham o conhecimento das informações necessárias para apresentar sua proposta.

**Ocorre que as informações que o impugnante pretende ter acesso possuem caráter meramente indicativo, não tendo qualquer impacto na formulação de propostas pelos licitantes. Tal informação, inclusive, encontra-se prevista no Edital licitatório, conforme assinado na manifestação retro.**





Logo, o acesso a tal documentação não é imprescindível e/ou pertinente para a elaboração de orçamento e formulação das propostas, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade por parte do Poder Público, eis que a norma invocada volta-se aos dados, estudos e projetos necessários para fins de elaboração de propostas pelos licitantes, o que não se observa no caso concreto posto em análise.

Dito isso, opino pelo não acolhimento da impugnação ofertada no que tange a este ponto.

***b) Da suposta inexistência de previsão no edital dos cálculos e forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, na forma do art. 23, inciso XI da Lei nº 8.987/95***

Ainda com fulcro na Lei 8.987/95, cumpre trazer à baila os termos da lei que se abraça o impugnante, veja-se:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

(...)

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

Quanto a obrigação de realização de cálculos e definição da forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso, estas são obrigações oriundas da legislação afeta as concessões públicas (Lei nº 8.987/95), que tem a sua existência pautada no dever da Administração Pública de indenizar o particular em caso de extinção antecipada do contrato de concessão e na hipótese de reversão dos bens do particular em favor do Ente Político.

O Edital impugnado não versa sobre hipótese de reversão dos bens em favor do Município de Nova Friburgo, motivo pelo qual não há que se falar em ilegalidade neste sentido.



No que tange ao pagamento de indenização em razão da rescisão antecipada do contrato de concessão, importante consignar que, tendo em vista que tal hipótese não pode ser conhecida de antemão pela administração, esta vale-se de termos genéricos para sua definição, sendo certo que, caso ocorra tal hipótese excepcional, serão realizados estudos para fins de fixação do eventual *quantum debeatur* a ser pago em favor do particular.

Além disso, destaca-se que alguns encargos são impostos por lei ao poder concedente, entre eles o dever de homologar reajustes das tarifas e proceder a revisão contratual na forma da lei de regência, das normas pertinentes e do contrato, zelando sempre pela adequada prestação do serviço.

Corroborando com este encargo, veja-se o que aduz os termos do edital:

15.1. As regras referentes ao REAJUSTE da tarifa e à REVISÃO DO CONTRATO encontram-se estabelecidas nas **Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da Minuta de Contrato**, Anexo IV deste EDITAL.

Por sua vez, a cláusula décima terceira da minuta contratual tem como título “*Do Reajuste Tarifário*” e a cláusula décima quarta versa sobre “*Da Revisão do Contrato*”. Com efeito, observa-se que há expressa previsão contratual neste sentido.

Interessante frisar que, não é vedado à concessionária, diante de situações inesperadas não previamente definidas em contrato e que ensejam um desequilíbrio acentuado no acordo celebrado, de solicitar ao poder concedente o reequilíbrio econômico financeiro da avença, garantindo ao particular a margem de lucro inicialmente pactuada.

Dito isso, opino pelo não acolhimento da impugnação ofertada no que tange a este ponto.



PROCESSO Nº 33481  
DATA 15 12 23  
Folhas Nº 74 Rubens Felipe

c) *Dos vícios técnicos e financeiros*

Por fim, quanto aos vícios técnicos e financeiros aduzidos pelo impugnante, tendo em vista que fogem a expertise deste órgão de assessoramento jurídico, acolho as razões aduzidas pela Subsecretaria de Serviços Concedidos em manifestação pretérita e a torno como parte integrante desta manifestação.

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, tendo em vista a resposta apresentada pela COPPETEC, opina-se pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção das providências necessárias.

Ressalta-se que a opinião desta Procuradoria Geral, órgão com atribuição de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 206, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal n. 4.637/18, restringe-se apenas à análise das questões jurídicas relacionadas ao tema sob consulta, à medida em que a análise de questões de ordem técnica ou decisões inerentes à discricionariedade do administrador público, incumbe, exclusivamente, à área técnica e à secretaria requisitante, que poderá decidir de forma diversa, desde que devidamente justificada, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É como opina a Subprocuradoria de Processos Administrativos.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Vila Nova da Veiga  
Subprocurador de Processos Administrativos

Matrícula: 63.347







Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Governo

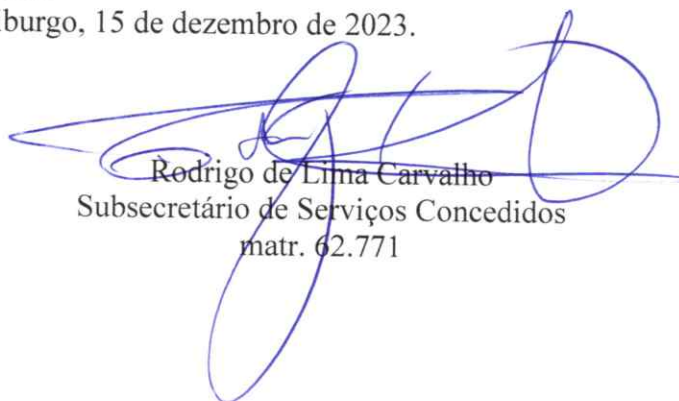
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
DATA AUTUAÇÃO: \_\_ / \_\_ / \_\_  
Fls Nº \_\_\_\_\_ Rubrica

Processo: 33481/23  
Requerente: Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda.  
Assunto: impugnação

À CPL;

Considerando a manifestação jurídica ofertada pela Procuradoria, encaminho o processo para ciência e providências.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2023.



Rodrigo de Lima Carvalho  
Subsecretário de Serviços Concedidos  
matr. 62.771